

29
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
EDITAL — (Colônia Agropastoril)

PÁGINA: 22

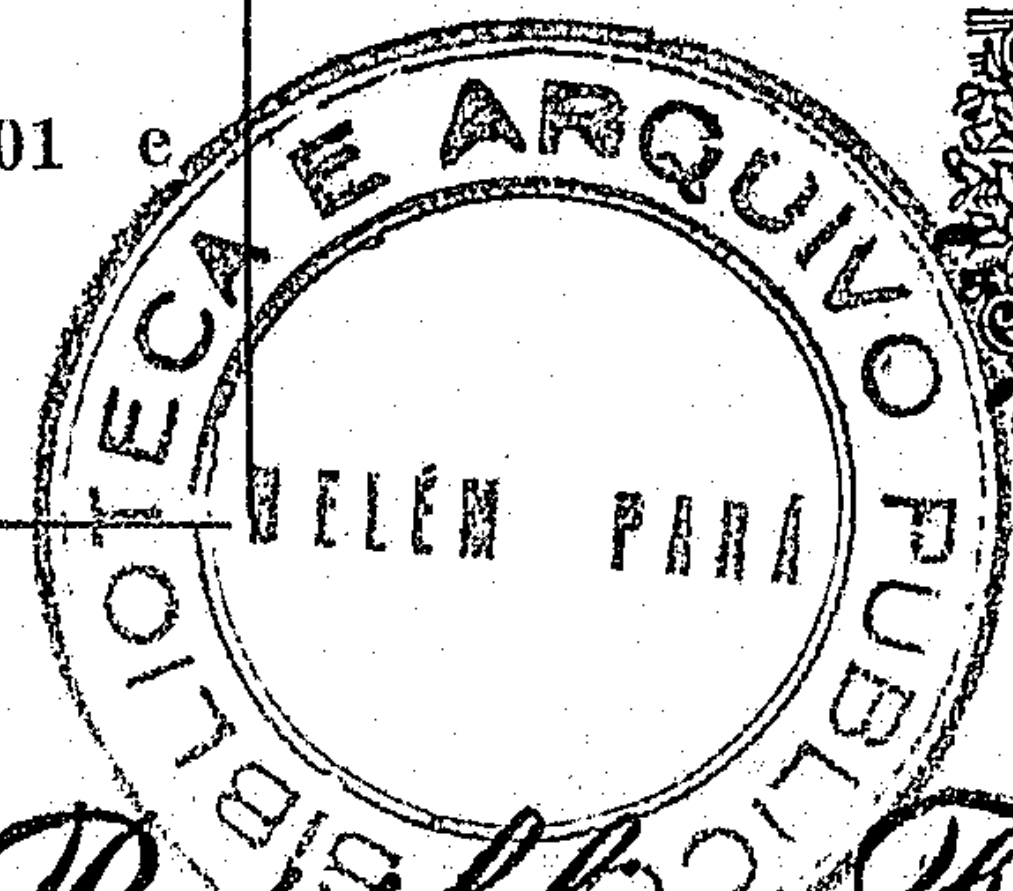
Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

PREFEITURA MUNICI-
PAL DE CAPITÃO
POÇO

Concorrências ns. 01 e
02/73

(D. Oficial)



EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS

—Aviso—

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84ª DA REPÚBLICA — N.º 22.662 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA
Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

PORTARIAS ns. 2.537,
2.538 e 2.539. ATA DE JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DA
CARTA - CONVITE
n. 35/73
Da Companhia das Docas
do Pará — (C.D.P.)
—xxx—
CONTRATO n. 09/73
Da Companhia de Sanea-
mento do Pará
—xxx—
ACÓRDÃOS ns. 1.932—B
a 1.937
Do Tribunal de Justiça
—xxx—
RESOLUÇÕES ns. 219,
220, 221 e 222
—xxx—
Da Universidade Federal
do Pará EDITAIS
Da Pretoria do Acará —
(Comarca de Belém)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 2.537 DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1973
O GOVERNADOR DO ESTADO DO
PARÁ, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Designar o Dr. Eurico Pinheiro, Se-
cretário de Estado de Agricultura e o
Deputado Antônio Amaral, Secretário de
Estado de Governo, respectivamente,
para funcionarem como elemento de li-
gação entre o Governo do Estado e as
várias entidades públicas e privadas, vi-
sando coordenar as providências a se-
rem tomadas para a realização da II Ex-
posição — Feira Agro-Pecuária do Baixo
Amazonas, a ter lugar em Santarém, no
período de 08 a 16 de dezembro de 1973.

Registre-se publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do
Pará, 28 de novembro de 1973.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 4082)

PORTARIA N. 2.538 DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1973
O GOVERNADOR DO ESTADO DO
PARÁ, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Autorizar a Secretaria de Estado da
Fazenda, a efetuar o pagamento da quan-
tia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzel-
ros), à Prefeitura Municipal de Augusto
Corrêa, a título de auxílio do Governo
do Estado.

A despesa correrá à conta do Orça-
mento Analítico da Unidade Orçamentá-
ria — Gabinete do Secretário, observan-
do a classificação a seguir:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

107.23 GABINETE DO SECRETARIO
Atividade: 17.01.2.043 — Contribuição
do Estado a programas desenvolvi-
dos pelos Municípios.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS
CORRENTES

3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS
CORRENTES

3.2.7.4 ENTIDADES MUNICIPAIS
Municípios Cr\$ 30.000,00

Registre-se publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do
Pará, 28 de novembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 4082)

PORTARIA N. 2.539 DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1973
O GOVERNADOR DO ESTADO DO

PARÁ, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Autorizar a Secretaria de Estado da
Fazenda a liberar em favor da Federa-
ção Educacional Infante Juvenil, a im-
portância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil
cruzeiros), a título de auxílio do Gover-
no do Estado.

A despesa correrá à conta do Orça-
mento Analítico da Unidade Orçamentá-
ria; Gabinete do Secretário da SEFA,
conforme discriminação a seguir:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

107.23 GABINETE DO SECRETARIO

Atividade: 03.04.2.030 — Atividades ac-
sistenciais a cargo de Instituições
Privadas.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS
CORRENTES

3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.2.1.5 INSTITUIÇÕES
PRIVADAS

Cr\$ 40.000,00

Registre-se publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do
Pará, 28 de novembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
(G. Reg. n. 4082)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de acor-
do com o art. 75, item I, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953 Domingas
Oliveira Santos Nina de diarista com es-
tabilidade da Imprensa Oficial, a contar
de 04.06.1973.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 28 de novembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 4083)

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, De-
putado Antonio Amaral, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho
de 1967, assinou os decretos conce-
dendo o que abaixo segue aos seguin-
tes funcionários:

Maria de Fátima Silva Neves, dia-
rista (G. E. M. A. Vasconcelos — Ca-
panema) 90 dias de licença-reposo

(atestado de Capanema) a contar de
30.7 a 27.10.73.

Maria do Carmo Gomes Pereira, dia-
rista (E. E. 1º Grau M. do Carmo —
Capital) 60 dias de licença-reposo
(Laudo Médico n. 2906) a contar de
14.9 a 12.11.73.

Maria de Nazaré Carvalho Nery,
professor primário (E. E. 1º Grau A.
Montenegro — Capital) 30 dias de (LTS)
(Laudo Médico n. 1996 — Diag. Codif.
305) a contar de 1 a 30.6.73.

Lúcia Barbosa de Oliveira, Professor
primário, Dep. de E. Primária (Super-
visora do J. de Infância) 60 dias de
(LTS) (Laudo Médico n. 1827 — Diag.
Codif. n. 923) a contar de 15.5.73 a...
13.7.73.

Léa Pereira Piza, professor primá-
rio (G. E. N. S. Aparecida — Santa-
rém) 45 dias de licença (LTS) (atestado
médico) a contar de 1.6 a 14.7.73.

Ana Maria Bezerra, professor pri-
mário (E. E. 1º Grau A. Olimpio —
Capital) 60 dias de licença (LTS) (Lau-
do Médico n. 2070 — Diag. Codif.
293.9) a contar de 15.7.73 a 12.9.73.

Ana Maria Dias Souza Nina, profes-
sor primário (G. E. P. Marques — Ca-
pital) 20 dias de (LTS) (Laudo Médico
n. 1905 — Diag. Codif. 632.3) a contar
de 29.5 a 17.6.73.

Arluce Almeida do Amaral, profes-
sor primário (G. E. I. Souza — Mos-
queiro) 30 dias de (LTS) (atestado mé-
dico) a contar de 29.5 a 27.6.73.

Ana Carmen Sadala Mendes, profes-
sor primário (E. E. 1º Grau S. Du-
mont — Capital) 30 dias de (LTS) (Lau-
do Médico n. 1832 — Diag. Codif. 615.
575), a contar de 26.6 a 25.7.73.

Ivanilda Umbelina de Souza, profes-
sor regente (G. E. N. S. Aparecida —
Santarém) 30 dias de (LTS) (atestado
médico) a contar de 30.5 a 28.6.73.

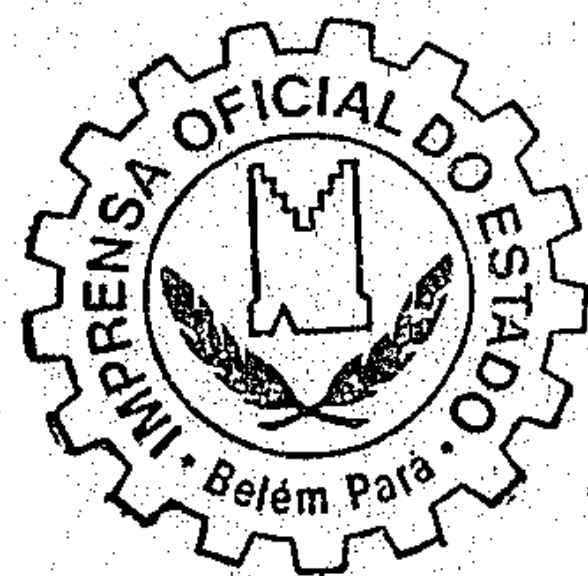
Juracy Cantuário de Andrade, pro-
fessor regente (G. E. I. Souza — Mos-
queiro) 45 dias de (LTS) (atestado mé-
dico) a contar de 16.5 a 29.6.73.

Maria Lucia Moraes Failache, pro-
fessor primário (E. E. 1º Grau I. S.
Dias — Iccaraci) 90 dias de licença-re-
poso (Laudo Médico n. 2796) a contar
de 11.9 a 9.12.73.

Rosália Silva Santos, professor pri-
mário (E. E. S. Maroja — Capital) 90
dias de licença-reposo (Laudo Médico
n. 2798) a contar de 18.9 a 16.12.73.

Rita Dora Marques de Moraes, pro-
fessor primário (E. E. 1º Grau P. Mar-
ques — Capital) 60 dias de LTS (Laudo
Médico n. 1801 — Diag. Codif.
Y34.9-596) a contar de 16.5 a 14.7.73.

Terezinha das Mercês Ribeiro, pro-
fessor primário (G. E. D. R. Seixas —
Cameté) 30 dias de (LTS) (atestado mé-



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração
Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará**

FONES :
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

**Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

**Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

**Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	250,00	N.º atrasado ao ano.	
Semestral..	140,00	aumenta ..	0,50
N. avulso	1,00	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	6,00
		Página de Contabilidade - preço fixo	700,00
Anual	450,00		
Semestral..	230,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES : 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS : Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS : Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS : Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS : Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

dico) a contar de 11.6 a 10.7.73.

Náilda Cordovil de Ataíde, professor primário (E. E. 1º Grau P. Cardoso — Capital) 15 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2114 — Diag. Codif. 305) a contar de 19.7. a 2.8.73.

Miriam de Lima Pereira, professor primário (E. E. A. S. Dutra — Santarém) 30 dias de (LTS) (atestado de Santarém) a contar de 30.5 a 28.6.73.

Maria Josedett Almeida de Miranda, professor primário (G. E. S. Dumont — Capital) 45 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2172 — Diag. Codif. Y39.9-615.2) a contar de 7.6 a 21.7.73.

Ana Virginia da Silva, professor primário (E. P. M. G. de Miranda — Capital) um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Esmeralda Antonia Pinheiro, professor primário (I. C. Lauboré — Capital) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Raimunda Andrade Ribeiro, professor regente (E. E. 1º Grau J. Viana — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 5.3.58 a 5.3.68.

Raimunda de Oliveira Moura, inspetor de alunos (E. R. L. Bittencourt — Castanhal) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.5.62 a 01.5.72.

Margarida Batista de Lima, escrevente datilógrafo (Div. de Inspeção de Saúde) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.3.61 a 15.3.71.

Francisca do Nazaré Lopes Barbosa, servente (E. E. 1º Grau P. Maranhão — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.3.63 a 29.3.73.

Antonio Calvino, motorista (Gabinete Civil do Governador) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.5.51 a 26.5.61.

Marilda de Souza Queiroz, diarista (G. E. P. J. Tostes — Óbidos) 10 dias de (LTS) (atestado médico) a contar de 20 a 30.6.73.

Inatelma Cardoso da Costa, diarista (G. E. J. Alencar — Santarém) 30 dias de (LTS) (atestado médico) a contar de 14.6.73 a 13.7.73.

Flávia Milma Imbelloni de Farias, diarista (E. P. S. Francisco — Óbidos) 20 dias de (LTS) (atestado médico) a contar de 12.6 a 1.7.73.

Evangalina Celeste de Deus e Silva, diarista (E. P. N. S. Graças — Capital) 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1882 — Diag. Codif. 642) a contar de 6.6 a 5.7.73.

Dulcinda da Silva Negrão, diarista (E. R. Dr. S. Maroja — Capital) 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1888 — Diag. Codif. Y34.9.615) a contar de 4.7 a 12.8.73.

Benedita Ribeiro da Cruz, diarista

(E. R. O. B. de Carvalho — Capital) 60 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2021 — Diag. Codif. 638.0-780.5) a contar de 15.3 a 13.5.73.

Nan Neves de Lima, diarista (G. E. O. Meira — Benevides) 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1948 — Diag. Codif. Y34.9-615) a contar de 2.5 a 10.6.73.

Suely Pimenta Monteiro, diarista (E. E. F. Daniel — Capital) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2827) a contar de 22.9.73 a 20.12.73.

Terezinha de Jesus Santos Cecim, diarista (E. E. 1º Grau M. Chermont — Capital) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2734) a contar de 2.9 a 30.11.73.

Rosilda Palheta de Oliveira, diarista (G. E. B. de Guajará — Vigia) 90 dias de licença-reposo (atestado de Vigia) a contar de 1.9 a 29.11.73.

Raimunda Favacho de Sena, diarista (Lugar Juçateua — Marapanim) 90 dias de licença-reposo (atestado de Marapanim) a contar de 23.8.73 a 20.11.73.

Raimunda Guedes da Silva e Silva, diarista (E. 1º Grau Prof. Benicio Lopes — Castanhal) 90 dias de licença-reposo (atestado de Castanhal) a contar de 6.9 a 4.12.73.

Raimunda Silva, diarista (E. P. H. de Campos — Capital) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2876) a contar de 21.9.73 a 19.12.73.

Noélia Nazaré Andrade Godinho, diarista (Santarém) 40 dias de (LTS) (atestado de Santarém) a contar de 14.5.73 a 22.6.73.

Lourimar de Carvalho Leal, Escriturário (Dep. de Administração da SEDUC) 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2164 — Diag. Codif. n. 813), a contar de 16.7.73 a 14.8.73.

Margarida Barros, servente (G. E. J. Veríssimo — Capital) 20 dias de (LTS) (atestado médico) a contar de 5 a 25.6.73.

Maria Monteiro dos Santos, servente (E. E. 1º Grau A. Olímpio — Capital) 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1732 — Diag. Codif. n. 998.9-615) a contar de 30.5 a 8.7.73.

Margarida da Silva Trindade, servente (E. R. de Carananduba — Mosqueiro) 60 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2139 — Diag. Codif. 402-440.9) a contar de 20.7.73 a 17.9.73.

Maria da Purificação Rodrigues, servente E. 10. Grau M. do Carmo — Capital, 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2015 — Diag. Codif. 718), a contar de 9.7.73 a 7.8.73.

Cacilda de Oliveira Fernandes, Servente (E. E. 1º Grau Pte. Costa e Silva — Capital) 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2195 — Diag. Codif. Y34.9-616) a contar de 25.7 a 2.9.73.

Clara Assis, Servente (E. R. P. Isabel — Capital) 60 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1879 — Diag. Codif. 426-518) a contar de 7.6 a 5.8.73.

Maria Lídia Batista Ferreira, professor não titulada (E. P. F. Viva — Capital) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2862) a contar de... 28.9 a 26.12.73.

Teresa Barral dos Santos, professor não titulada (G. E. R. Cruz — Capital) 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2079 — Diag. Codif. 401-627) a contar de 2 a 30.7.73.

Terezinha de Jesus Carvalho de Oliveira, professor não titulada (E. R. do Ariri — Ananindeua) 20 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1812 — Diag. Codif. 634), a contar de 12.6.73 a 1.7.73.

Osvaldina dos Santos Costa, professor não titulada (E. E. 1º Grau A. Montenegro — Capital) 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1847 — Diag. Codif. 615) a contar de 9.6.73 a 8.7.73.

Maria Carvalho dos Reis, professor não titulada (G. E. E. Lisboa — Maracanã) 30 dias de (LTS) (atestado de Maracanã) a contar de 4.6 a 3.7.73.

Manoel de Souza Gemaque, professor não titulada (G. E. M. Barata — Chaves) 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1863 — Diag. Codif. 788.4-305.6), a contar de 21.6 a 30.7.73.

Maria da Paixão Pereira Rabelo, professor não titulada (E. R. P. Vale — Marapanim) 15 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1849 — Diag. Codif. 615) a contar de 15 a 30.6.73.

Eneida Almeida Antonio José, professor não titulada (Itaboca — M. de Moju) 45 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2049 — Diag. Codif. Y34.9-455) a contar de 12.7 a 25.8.73.

Maria do Socorro de Souza Martins, professor primário (G. E. F. Simões — Alenquer) 15 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2171 — Diag. Codif. Y34.9.463), a contar de 1 a 15.8.73.

Maria José do Nascimento Nazaré, servente (G. E. P. Maria A. de Vasconcelos — Capanema) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.5.61 a 2.5.71.

Neusa de Moraes Gonçalves, professor não titulado (E. E. 10. Grau B. de Carvalho — Abaetetuba) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.3.57, a 28.3.67.

Neuzelita dos Santos Brito, Servente (G. E. D. Pedro II — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.2.62 a 26.2.72.

Oneide Soares Vieira, professor não titulado (G. E. O. Bilac — Irituia) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.8.56 a... 13.8.66.

Oscarina da Trindade, Servente (G. E. S. J. Porfírio — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 22.1.62 a 22.1.72.

Rosa Beatriz Vieira, professor não titulado (E. I. de Sta. Maria — Ourém) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.5.55 a

14.5.65.

Raquel da Silva Pinto, professor não titulado (E. I. S. Maria — Ananindeua) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.8.58 a... 11.8.68.

Raimunda Silva de Oliveira Rocha, professor não titulado (G. E. P. S. Tracaiolli — Castanhal) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.8.52 a 1.8.62.

Risomar Ramos de Souza, servente da SAGRI (Dep. de Administração) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.2.63 a... 1.2.73.

Raimunda Macedo Guimarães, professor não titulado (E.R.R.S. Ramos — Soure) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de... 23.10.57 a 23.10.67.

Terezinha de Jesus Cabral Ribeiro, professor não titulado (E. I. Mista de Aricurá — Cameté) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.6.57 a 13.6.67.

Maria de Nazaré Ribeiro Rodrigues, servente (G. E. Pe. Luiz Gonzaga — Bragança) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de... 17.2.62 a 17.2.72.

Maria dos Santos de Jesus, servente (G. E. Dr. Gama Malcher — Monte Alegre) 90 dias de LTS, em prorrogação (atestado médico a contar de 4.2.73 a 4.5.73).

Semíramis Monteiro de Souza, servente (I. E. P.) 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 864 — Diag. Codif. 305.9) a contar de... 8.3.73 a 6.4.73.

Severina Cordeiro Marques Pereira, servente (G. E. P. de Brito) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1000 — Diag. Codif. 401) a contar de 16.12.72 a 24.1.73.

Terezinha Almeida Barbosa, Servente (E.E. de 1º Grau Almirante Guloel) 60 dias, em prorrogação, de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 818 — Dig. Codif. 437-354) a contar de 23.4.73 a 21.6.73.

Zulaide Rodrigues da Cruz, diarista da Secretaria de E. da Viação e O. Públicas (Dep. Administração) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 756 — Diag. Codif. 458.0-305.3) a contar de... 22.3.73 a 30.4.73.

Maria Evanilda Tavares de Lima, professor primário (G. E. L. Peixoto — S. M. Guamá) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 22.3.61 a 22.3.71.

Creuza Bezerra de Miranda, diarista (E.E. Coronel Coutinho — Moju), 90 dias de licença-reposo) atestado de Abaetetuba, a contar de 27.8.73 a... 24.11.73.

Carmelia Jardim Magalhães, diarista (E. R. de Caranduba — Mosqueiro)

90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2747) a contar de 16.9.73 a... 14.12.73.

Maria Inês Nogueira de Freitas, diarista (E. I. Ponta Alegre — Currealinho) 90 dias de licença-reposo (atestado de São Sebastião de Boa Vista) a contar de 27.8.73 a 24.11.73.

Maria da Silva, diarista (lotado no Sistema Educativo Radiofônico — Bragança) 90 dias de licença-reposo (atestado de Bragança) a contar de... 1.9.73 a 29.11.73.

Maria do Socorro Pereira Baltazar, diarista (E. I. em Bacuriteua — Bragança) 90 dias de licença-reposo (atestado de Bragança) a contar de 29.8.73 a 26.11.73.

Maria da Graça de Jesus Oliveira, diarista (G. E. Cel. Pinheiro Junior — Bragança) 90 dias de licença-reposo (atestado de Bragança) a contar de 3.9 a 1.12.73.

Maria das Neves Ferreira Dias, diarista (E. E. 1º Grau V. Alves — Capital) 60 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2867) a contar de 28.7 a... 25.9.73.

Joaquina Ribeiro de Souza, diarista (E. P. João Batista — Primavera) 60 dias de licença-reposo (atestado de Capanema) a contar de 11.8.73 a... 9.10.73.

Jacira Gomes Teixeira, diarista (C. N. S. da Anunciação — Ananindeua) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2911) a contar de 30.9.73 a... 28.12.73.

Iracema Figueiredo e Silva, diarista (E. I. de Curupere — Bragança) 90 dias de licença-reposo (atestado de Bragança) a contar de 29.8.73 a... 26.11.73.

Irene Mauricio da Silva, diarista (G. E. P. L. Gonzaga — Bragança) 90 dias de licença-reposo (atestado de Bragança) a contar de 23.8.73 a... 20.11.73.

Evanildes Ribeiro Rodrigues, diarista (E. E. Prof. Laura dos Santos Ribeiro — Abaetetuba) 90 dias de licença-reposo (atestado de Abaetetuba) a contar de 13.8 a 10.11.73.

Celina Moraes Araújo, diarista (E. E. do Rio Meruu — I. Miri) 90 dias de licença-reposo (atestado de I. Miri) a contar de 4.9 a 2.12.73.

Dulcirene Coelho da Costa, diarista (E. E. Osvaldo de Brito de Farias — São C. de Odívelas) 90 dias de licença-reposo (atestado de S. C. O.) a contar de 29.8 a 26.11.73.

Marieta Miranda Pimentel, diarista (G.E.L. Peixoto — Capital) 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (atestado do H. S.) a contar de 6.6 a 5.7.73.

Rosa Maria Brignolia Santana, servente (C. E. P. de Carvalho) 90 dias de LTS (Laudo Médico n. 1844 — Diag. Codif. 011) a contar de 26.5.73 a... 23.8.73.

Raimunda Monteiro de Souza, servente (E. R. B. de Menezes — Mosqueiro) 45 dias de LTS (Laudo Médico n. 1878 — Diag. Codif. 401) a contar de 25.6 a 8.8.73.

Maria Celeste Bitencourt, professor primário (E. E. 1º Grau I. de Souza — Mosqueiro) 15 dias de LTS (Laudo Médico n. 1952 — Diag. Codif. 632.3) a contar de 15 a 30.6.73.

Maria de Lourdes Vasconcelos Pen-

na, professor primário (E. E. 1º Grau S. do Trabalho) 60 dias de LTS (Laudo Médico n. 1875 — Diag. Codif. 709) a contar de 12.6 a 10.8.73.

Francisca Rocha da Silva, professor regente (G. E. D. Fonseca — Altamira) 90 dias de licença-reposo (atestado médico de Altamira) a contar de 28.8 a 25.11.73.

Maria Zilda dos Santos Souto, diarista (G. E. D. Pedro I — P. de Moz)

90 dias de licença-reposo (atestado de Altamira) a contar de 29.9 a 27.12.73.

Maria do Carmo da Silva, diarista da SEDUC (Tomé-Açu) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 10.9.73 a 8.12.73.

Maria da Glória Quaresma Lima, diarista (E. R. A. L. Costa — Malauatá) 90 dias de licença-reposo (atestado de I. Miri) a contar de 13.8 a 10.11.73.

(G. — Reg. n. 3930)

S E C R E T A R I A S

EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 1958/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1624/73 — DEP/DEPO de 22.06.1973,

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos de item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Cametá, a partir de 1º de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal, Cr\$ 147,00.

José Maria Moraes Gonçalves — G. E. D. Romualdo Coelho

Manoel do Carmo Coelho — E. R. Maria da Silva Nunes

Oswaldina Pinho — G. E. General Osório

Ilza Valente da Cunha — G. E. General Osório

Maria Egidia da Silva Andrade — G. E. General Osório

Francimar Cardoso Pereira — G. E. General Osório

Liduína Ferreira Camarinha — 2a. Divisão Regional de Educação

Denaque dos Santos Filocreão — G. E. General Osório

Maria Tereza Rodrigues Miranda — G. E. General Osório

Nelma Edna de Sousa Francês — G. E. General Osório

Elzamira Ranieri Brito — 2a. Div. Reg. de Educação

Eliete Rodrigues de Aragão — G. E. General Osório

Claudete Albuquerque de Oliveira — G. E. General Osório

Raimunda Nunes Meireles — G. E. Júlia Passarinho

Rosalina Viana Barroso — G. E. Júlia Passarinho

Lidia Moraes de Pinho — G. E. Júlia Passarinho

Maria Madalena de Farias Caldas — G. E. Júlia Passarinho

Maria Benedita de Carvalho Pinto — G. E. Júlia Passarinho

Janete Miranda — G. E. Júlia Passarinho

Lucilia Aragão Prazeres — G. E. Júlia Passarinho

Marlene do Carmo Assunção — G. E. Júlia Passarinho

Marlene Cabral Frances — G. E. Júlia Passarinho

Maria Madalena Ribeiro Galvão — G. E. General Osório

Maria de Jesus Moraes Gonçalves — G. E. D. Romualdo Coelho

Francinete Gonçalves Barbosa — G. E. D. Romualdo Coelho

Lena Alves Parijós — G. E. D. Romualdo de Seixas

Maria Valéria da Graça Barbosa — G. E. D. Romualdo de Seixas

Maria Nilza Gomes Penafort das Mercês — G. E. D. Romualdo de Seixas

José Silvestre Rodrigues — G. E. D. Romualdo de Seixas

Shirley Oliveira Pompeu — G. E. D. Romualdo de Seixas

Maria do Socorro Pinto Fiel — E. R. Prof. Raimundo Caldas

Professor Regente — Referência II — Salário Mensal, Cr\$ 138,00

Cristovão Gonçalves dos Santos — E. R. Pres. Eurico Dutra

Marilena Rodrigues Martins — G. E. General Osório

Helena Maria de Castro Trindade — G. E. General Osório

Orvácio Gomes — E. R. Dr. Argelo C. Correa

Isabel dos Santos Igreja — E. R. Presidente Eurico Dutra

Miriam Wanzeler Laredo — E. R. Maria da Silva Nunes

Maria Natalina Pinto Fiel — E. R. Prof. Raimundo Caldas

Iolanda Ribeiro Amaral — E. R. do Lugar Bituba

Maria Auta de Farias Ribeiro — E. I. de Itaúba

Professor não Titulado — Referência I — Salário Mensal, Cr\$ 136,00

Manoel Monteiro Redig — E. R. Profa. Celina Hermes

Maria Benedita do Carmo Redig Brito — G. E. General Osório

Marlene Benedita da Graça Costa — G. E. General Osório

Ierinete Acácio de Oliveira — G. E. General Osório

Lindanor Pantoja Gomes — G. E. General Osório

Francisca de Sousa Arnald — G. E. Júlia Passarinho

Jorge Otmar de Assunção — G. E. Júlia Passarinho

Maria das Graças Marques de Azevedo — G. E. Júlia Passarinho

Rusivanda Liduína Albuquerque — G. E. D. Romualdo Coelho

Maria Clede Gonçalves Cardoso — G. E. General Osório

Marize Gomes Quadros — 2a. Div. Reg. de Educação

Antonio Nogueira Pinto — 2a. Div. Reg. de Educação

Tereza Martins Mochel — G. E. D. Romualdo de Seixas

Maria José Gonçalves — E. I. de Mauá

Maria Santana Wanzeler Faial — E. I. de Jacaré Xirgü

Maria de Fátima Barata Rodrigues — E. I. de Juruatê

Ana Zilda Prestes Arnaud — E. I. de Pacovatuba

Jorge Pereira da Gama — E. I. de Cametá-Tapera

Luzia dos Santos Gaia — E. Paroquial São José

Maria Vieira Nogueira — E. I. do Pontes

Nadir de Oliveira Ribeiro — E. I. do Pontes

Ovidio Cardoso Gonçalves — E. I. do Cupijó Juaba

Maria de Nazaré Wanzeler Pantoja — E. R. Magalhães Barata

Maria de Nazaré Viana Pereira — E. I. de Tentem

Reginaldo Itaparica de Oliveira — E. R. Profa. Celina Hermes

Luzia da Silva Sousa — E. I. de Vacarla

Maria Lúcia Arnaud Ferreira — E. R. Dr. Angelo C. Correa

Silvandira Arnaud de Oliveira — E. R. Dr. Angelo C. Correa

Maria Eleutéria Pereira Gonçalves —

E. R. Dr. Angelo C. Correa
 Maria Paula do Carmo Coimbra — E. R. Presidente Eurico Dutra
 Izabel Batista Paes — E. I. de Pacu
 Maria Eunice Freitas — E. I. de Itanduba
 Laureça de Nazaré Oliveira — E. I. de Cacoal
 Benedito do Carmo Nogueira — E. R. Profa. Celina Hermes
 Ana Maria Benassuly — E. I. de Itabatinga
 Marissanta da Silva Ribeiro — E. I. de Itanduba
 Maria do Pilar Souto Barbosa — E. I. de Joara Coeli
 Jacira Alves Cabral — E. R. Presidente Eurico Dutra
 Maria do Carmo Moraes — E. I. de Cação
 Manoel Ferreira Riberto — E. I. de Inacha
 Maria de Lourdes Rodrigues Andrade — E. I. da Vila Moiraba
 Maria Veloso Barros — E. I. de Caracará
 Doralice Jurema Assunção — E. I. do Km. 6
 Renê da Silva Sousa — E. I. do Reg. do Tiro de Guerra
 Marinel Marques Pantoja — E. I. de Pacacanga
 Júlio Daniel dos Santos — E. I. de Torres-Cupijós
 Maria Rodrigues da Costa — E. I. de Entre-Ilhas
 Deusarina Sousa Rodrigues — E. I. de Cametá-Tapera
 Maria José Viana da Cruz — E. I. de Catalão
 Maria Darcy Oliveira Lopes — E. I. de Ajará
 Maria Jandira do Carmo Gaia — E. I. de Catalão
 Maria José Alves Fiel — E. I. de Boa Vista
 Centira Leão Vulcão — E. R. Magalhães Barata
 Esmeralda Pereira de Moraes — E. I. Aldeia de Parijós
 Sebastiana Pires da Silva — E. I. Marintea — Cupijós
 Tarcilena Moraes dos Santos — E. R. Presidente Eurico Dutra
 Tereza das Graças Barrada — E. I. da Vila Moiraba
 Maria de Fátima Andrade Teles — E. R. Ma. da Silva Nunes
 Maria Doracy Caldas Almeida — E. I. de Marintea
 Raimundo de Jesus Melo Fiel — E. I. Guajará de Cima
 Osmarina Andrade dos Santos — E. R. Profa. Celina Hermes
 Maria Zaira Garcia Machado — E. R. Dr. Angelo C. Correa
 Mariete Viana Cardoso — E. I. de Mará
 Maria de Jesus Valente — E. I. de Mandaruá
 Clara Maria Garcia — E. R. Ma. da Silva Nunes
 Silva Nunes
 Maria da Luz Rodrigues Leão — E. I. do Tapari
 Eliete Freitas Coelho — E. R. Ma. da Silva Nunes
 Leoneide Carvalho de Miranda — E. I. do Lugar Jacaré Xingú
 Maria das Graças Ribeiro Neris — E. R. Dr. Angelo C. Correa
 Waltiro da Costa Maia — E. I. de Caripi
 Lucimar Marçal Cruz — E. I. de Biritubata
 Normelia Ribeiro de Melo — E. I. de Ajará de Carapajó
 Maria José dos Santos — E. R. Profa. Celina Hermes
 Maria das Graças Rodrigues do Carmo — E. I. de Jaraquerazinho
 Alba Martins e Silva — E. I. de Murutizal
 Adelina Serrão Monteiro — E. I. de Joroca Grande
 Maria Pinto Pompeu — E. Paroquial São José
 Maria José Marçal da Cruz — E. I. do Jorocazinho
 Magnólia Delgado Pontes — E. I. de Capiteua
 Joana Cruz Marques — E. I. de Jorocazinho
 Hilda Pompeu Pantoja — E. R. Presidente Eurico Dutra
 Maria das Graças Pompeu Pantoja — E. R. Presidente Eurico Dutra
 Terezinha Gonzaga de Araújo — E. I. de Cacoal
 Merian Ferreira Gonçalves — E. I. de Cuxipiarí
 Rosilda Campos Ferreira — E. I. de Santana — Cordolina Barradas Pereira — E. R. Magalhães Barata
 Alberto do Carmo da Cruz — E. I. de Vacaria
 Rosa Pureza Martins — E. I. de Bauri
 Oscarina Duarte de Moraes — E. I. Santa Maria do Maracu
 Maria José de Jesus Cordeiro — E. I. Bailique — Jorocazinho
 João Maria Viana de Sousa — E. R. de Murucá
 Maria Edira Queiroz Ramos — E. I. Vila Moubá
 Maria do Rosário Nunes de Freitas — E. I. do Mapiri
 Liduina Maria Moreira Sales — E. R. Profa. Celina Hermes
 Francisca Rosivalda Pires Pinto — E. I. do Paraná
 Iolanda Loredo Goes — E. R. Ma. da Silva Nunes
 Manoel Domingos Valente — E. I. de Cupijó de Cima
 Maria Zenaide Moura Louzada — E. I. do Km. 6
 Rarivanda Franco Figueiredo — E. I. de Janus Coelles
 Sime Laredo Moraes — E. R. Ma. da Silva Nunes
 Vitória Albuquerque Miranda — E. I. Vila Moiraba
 Almerinda Marques Pantoja — G. E. Júlia Passarinho
 Estelita Marques Lobo — E. I. Bom Jardim
 Maria Dirce Freitas dos Santos — E. I. de Anuera
 Renê Nery Gonçalves — E. I. de Ilha Joroca
 Hosana Cardoso de Sousa — E. R. Dr. Angelo C. Correa
 Silvandira Dornelas da Veiga — E. I. de Tentem
 Deia Maria Gonçalves de Carvalho — E. I. de Saria Clara
 Maria do Rosário Rodrigues — E. I. de Areramanha
 Servente — Referência I — Salário Mensal, Cr\$ 136,00
 José Francisco Vanzeler — G. E. General Osório
 Terezinha Gonçalves Souza — G. E. General Osório
 Luzia Moraes Bitterscourt — G. E. General Osório
 Nadir Filomena Reis Caldas — G. E. General Osório
 José Maria Pereira — G. E. D. Romualdo Coelho
 Raimundo Moraes — E. R. Prof. Raimundo Caldas
 Maria das Graças Lopes — E. R. Magalhães Barata
 Umbelina do Carmo Nascimento — E. R. Presidente Eurico Dutra
 Marciana Rodrigues Aragão — E. R. Dr. Angelo C. Correa
 Benedita Ferreira Mota — E. R. Profa. Celina Hermes
 Izabel dos Santos Souza — E. R. Profa. Celina Hermes
 Raimunda Nonata Borges da Silva — G. E. D. Romualdo Coelho
 Maria Zenaide Freitas dos Santos — G. E. D. Romualdo Coelho
 Emília Gomes Gonçalves — G. E. D. Romualdo Coelho
 Maria do Carmo Nogueira — G. E. D. Romualdo de Seixas
 Maria José Cardoso — G. E. D. Romualdo de Seixas
 Francisco Lopes Cardoso — G. E. Júlia Passarinho
 Benedita Ribeiro — G. E. Júlia Passarinho
 Benedito Evilásio das Mercês — G. E. Júlia Passarinho
 Antonio Rodrigues Serra — 2a. Divisão Reg. de Educação
 Vigia — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00
 José Maria Cabral — G. E. General Osório.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e

Cultura, em 22 de agosto de 1973.
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de
 Educação e Cultura
 (G. Reg. n. 3870)

PORTARIA N. 2006/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969, Francisco dos Santos Meireles, para exercer, como diarista, a função de Vigia, Referência I, na Escola Estadual de 1º Grau "Brigadeiro Fontenelle", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de 1º de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de
 Educação e Cultura
 (G. Reg. n. 3870)

PORTARIA N. 2015/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Mem. n. 2258/73 -- CORCF de 16.08.1973,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969, Dulce Maria Castro Cardias, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 1º Grau "Augusto Montenegro", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de 16 de abril, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de Educação e
 Cultura
 (G. — Reg. n. 3870)

PORTARIA N. 2016/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2269/73 -- CORCF, de 13.08.1973,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados, para exercerem, como diaristas, na Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Mário Chermont", nesta Capital, a partir de 08 de agosto, até

31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal, Cr\$ 147,00

Maria Gonçalves de Castro e Rainunda de Fátima Nascimento Ribeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de
 Educação e Cultura
 (G. Reg. n. 3870)

PORTARIA N. 2036/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2.298/73 -- CORCF, de 20.08.1973,

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969 Maria do Carmo Ribeiro do Vale, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual de 1º Grau "Paulino de Brito", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de 1.º de agosto até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de
 Educação e Cultura
 (G. Reg. n. 3870)

PORTARIA N. 2043/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2382/73 -- CORCF de 24.08.1973,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Ponta de Pedras, a partir de 1º de março até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor não Titulado — Referência I — Salário Mensal, Cr\$ 136,00

Maria das Neves da Silva Marinho -- E. E. 1º Grau Ester Mouta

Maria de Deus Ferreira dos Santos — Terezinha de Jesus Lobo Costa — E. E. de 1º Grau Ester Mouta

Onete Baia Tavares — E. E. de 1º Grau Ester Mouta

Maria Lúcia Pires Rodrigues — E. da Povoação Mangabeira

Sônia Maria Ferreira dos Santos — Escola do Rio Canal

Maria Eunice Tavares da Costa — E. E. de 1º Grau Ester Mouta

Servente — Referência I — Salário Mensal, Cr\$ 136,00

Sônia Maria Tavares — E. E. de 1º Grau Ester Mouta

Maria Tereza Ramos da Silva -- F. E. de 1º Grau Ester Mouta

Maria Amância de Jesus Ramos — E. E. de 1º Grau Ester Mouta

Rivalda Tavares Malato -- E. E. de 1º Grau Ester Mouta

Maria da Conceição da Silva Costa -- E. E. de 1º Grau Ester Mouta

Silvina de Jesus Ramos — E. E. de 1º Grau Ester Mouta

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura
 (G. — Reg. n. 3870)

PORTARIA n. 2.050/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Mem. n. 2382/73 -- CORCF, de 24.08.1973,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Monte Alegre, a partir de março, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal, Cr\$ 147,00

Miracy Cantuária de Andrade — Escola São Francisco de Assis.

Professor Regente — Referência II -- Salário Mensal, Cr\$ 138,00

Heloila de Fátima Barbosa Miranda -- G. E. Dr. Gama Malcher

Delvair Oliveira Picango — G. E. Dr. Gama Malcher

Marivalda Santos Borges — G. E. Dr. Gama Malcher

Alicé Antonio Nemer — G. E. Dr. Gama Malcher

Carmita Gomes da Silva — G. E. Prof. Orlando Costa

Sanira Antonio Nemer — G. E. Prof. Orlando Costa

Elza Maria de Araújo Almeida -- G. E. Prof. Orlando Costa

Joaquim Oliveira Caires — E. I. S.
Diogo
Maria Francisca Rebelo Gama — E. I.
Pariçó
Maria Orlanda da Conceição — E. T.
Caussu

Professor não titulado — Referência I
— Salário Mensal, Cr\$ 136,00
Sara de Jesus Costa — G. E. Dr. Gama Malcher
Hélio Onete Rebelo — G. E. Prof. Orlando Costa
Ana Ferreira da Silva — G. E. Prof. Orlando Costa
Maria das Graças da Silva Peleja — G. E. Prof. Orlando Costa
Maria Aza de Sousa Figueiredo — E. I. Olho d'Água
Alvanira da Silva Damasceno — E. I. Airi

Servente — Referência I — Salário Mensal, Cr\$ 136,00.

Giseida Sales dos Santos — G. E. Dr. Gama Malcher
Alice Mejo de Lima — G. E. Prof. Orlando Costa
Luís Alberto Vieira da Silva — 7a. Divisão Regional de Educação
Maria de Lourdes da Rocha Gomes — G. E. Prof. Orlando Costa
Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de agosto de 1973.
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3870)

PORTARIA N. 2055/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2379/73 — CORCF, de 27.08.1973.

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados, para exercerem, como diaristas no Município de Vigia, a partir de março, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal, Cr\$ 147,00

Isaura Maria Costa Cardoso — E. E. Presidente Kennedy

Professor não Titulado — Referência I — Salário Mensal, Cr\$ 136,00

Maria Lúcia Moraes Nogueira — G. E. Castilhos França

Rosalina Soares Santos — Escola de Maracajá

Vera Lúcia Santos de Sousa — G. E. Castilhos França

Servente — Referência I — Salário Mensal, Cr\$ 136,00
Zilma Brito Costa — G. E. Castilhos França

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3870)

PORTARIA N. 2056/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2379/73 — CORCF, de 27.08.1973,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados, para exercerem, como diaristas, no Município de Santarém Novo, a partir de março, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor não Titulado — Referência I — Salário Mensal, Cr\$ 136,00

Raimunda Gregória de Araújo — G. E. Conceição Pimentel

Rosa Monteiro de Souza — E. I. São José

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3870)

PORTARIA N. 2059/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2379/73 — CORCF, de 27.08.1973,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados para exercerem, como diaristas, no Grupo Escolar de Almeirim, Município de Almeirim, Município do mesmo nome, a função de Professor não Titulado, Referência I, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de março, até 31 de dezembro do corrente ano:

Maria Orleide da Silva Mendes

Antonia Maria Pantoja de Nazaré

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3870)

PORTARIA N. 2061/73°DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2379/73 — CORCF, de 27.08.1973,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Salvaterra, a partir de março até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal, Cr\$ 147,00

Maria de Nazaré Mota Medeiros — G. E. Ademar N. de Vasconcelos

Servente — Referência I — Salário Mensal, Cr\$ 136,00

Onélia Raimunda Barbosa — G. E. Ademar N. de Vasconcelos

Doralice das Neves Figueiredo — G. E. Ademar N. de Vasconcelos

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3870)

PORTARIA N. 2062/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2379/73 — CORCF, de 27.08.1973,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Salinópolis, a partir de março até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal, Cr\$ 147,00

Zeneide das Dores de Castro Nascimento — E. E. Prof. Teodato de Rezende

Elizabeth Alves de Araújo — E. E. Aracy Marques

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3870)

PORTARIA n. 2069/73°DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1899/73—DEF/DFPO, de 25.07.1973,

RESOLVE:—

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Prainha, a partir de 01 de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 147,00.

Nome e Lotação:

Maria Nilce Rocha Quintino — G.E. Emanuel Miranda; Maria Zoráide de Oliveira — G.E. Emanuel Miranda; Erônides Correa Vieira — G.E. Emanuel Miranda; Luiza Ferreira Machado — G.E. Emanuel Miranda.

Professor Regente — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 138,00.

Nome e Lotação:

Ilma Gonçalves Chaves — G.E. Emanuel Miranda; Maria Benedita de Jesus Fuziel — G.E. Emanuel Miranda; Maria de Lourdes da Silva Pinto — Esc. do Rio Purú Baixo; Gláucia Maria Xavier — Esc. do Rio Cuçari.

Professor não Titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00.

Nome e Lotação:

Oscarina Miranda da Rocha — G.E. Emanuel Miranda; Maria Raimunda de Jesus Euziel — G.E. Emanuel Miranda; Teonís Miranda Kisahy — G.E. Emanuel Miranda; Regina Nagem de Azevedo — G.E. Emanuel Miranda; Arcênia Arcelina da Silva Rebelo — G.E. Emanuel Miranda; Maria das Graças da Conceição Araújo — G.E. Emanuel Miranda; Isaura Maria Dias Fernandes — Esc. do Rio Purú Alto; Raimunda Pereira Nunes — Esc. do Rio Cuçari; Nely Souza Costa — Esc. do Igarapé-Açú; Marina Pinho da Silva — Esc. do Lago Geral; Lindaura Amaro dos Santos — Esc. do Patuá; Nazira de Castro Bezerra — Esc. Água Branca; Retner Dib de Miranda — Esc. do Rio Outeiro; Carmelina Coelho Marcião — Esc. Pracuba; Eneide Marília Campos Fernandes — Esc. Camapu; Almira Souza de Maceió — Esc. Água Branca; Maria Oliveira de Almeida — Esc. Anema; Maria de Nazaré Santos Nunes — Esc. Ipanema; Lenira Rego Malvino — Esc. Pacoval; Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00.

Nome e Lotação:

Francisca Araújo Vieira — E.I. de Cuçari; Cersina Araújo Flexa — G.E. Emanuel Miranda; Maria de Lourdes Araújo Flexa — G.E. Emanuel Miranda; Maria de Lourdes Araújo Flexa — G.E. Emanuel Miranda; Isabel de Jesus Rocha Aires — G.E. Emanuel Miranda; Maria Heloisa de Jesus Fuziel — G.E. Emanuel Miranda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA n. 2.079/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14 de novembro de 1972,

RESOLVE:—

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares o Professor Autorizado Maria José Miranda, para lecionar na Escola Estadual de 1º Grau "Almirante Guillobel", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 02 de abril do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de setembro de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3.826)

PORTARIA n. 2.082/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14 de novembro de 1972,

RESOLVE:—

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares os Professores Licenciados, abaixo relacionados, para lecionarem na Escola Estadual de 1º Grau "Coronel Sarmento", na Vila de Icoaraci, Município de Belém, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 26.03 do corrente ano.

Nome:

01. FRANCISCA OLIVEIRA

02. VALTER JOSÉ DE ANDRADE
PINHEIRO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de setembro de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3.870)

PORTARIA n. 2.133/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14 de novembro de 1972, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 009786/73,

RESOLVE:—

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Licenciado Eduardo Alberto Tavares Cardoso, para lecionar na Escola Estadual de 1º Grau "Jarbas Passarinho", nesta Capital, percebendo nessa situação a salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 12 de setembro de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3.870)

PORTARIA n. 2.140/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

RESOLVE:—

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Altamira (Núcleo de Colonização), a partir do mês de setembro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:—

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 147,00.

Nome e Lotação:

Suzana Auto Albuquerque — Escola Brasil Novo Km. 46.

Professor não Titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00.

Nome e Lotação:

Inalda Moraes — Escola Brasil Novo Km. 46; Hélio Sousa Costa — Agrovila 15/17—Travessão Km. 60.

Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00.

Nome e Lotação:

Maria Dalbosco Martini — Gleba 58 — Lote 2 Km. 150.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3.870)

PORTARIA n. 2.182/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2.384/73—CORCOR de 24.08.1973,

RESOLVE:—

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Amélia Rodrigues Pantoja, para exercer, como diarista, a função de Professor não Titulado, Referência I, no Grupo Escolar "Almirante Barroso", no Município de Mocajuba, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de primeiro (1º) de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de setembro de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3.820)

PORTARIA n. 2.418/73—DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:—

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, João Aires da Costa, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, no Centro de Educação Especial desta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00 a partir de 04 de outubro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de outubro de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3.820)

PORTARIA n. 2.420/73—DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:—

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Elza Tavares da Costa, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, na Divisão de Pessoal do Departamento do Pessoal desta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00, a partir de 04 de outubro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de outubro de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
7d (G. — Reg. n. 3.820)

PORTARIA n. 2.423/73—DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 011322 e de acordo com o Mem. n. 231/73—CORCOF de 3.10.1973,

RESOLVE:—

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Cordovil de Cristo, para exercer, como diarista, a função de Professor não Titulado, Referência I, na Escola Isolada Km. 39, no Município de Cultura, em 05 de outubro de 1973. Cr\$ 136,00, a partir de primeiro (1º) de outubro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 05 de outubro de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 180/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Sra. Alpha de Souza, para responder pelo Departamento de Administração, da Secretaria de Estado de Agricultura, durante o impedimento de seu titular.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 20 de novembro de 1973.

Engº Agrº EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. 4061)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente Leonor Porpinelli Bannach.

Considerando que o processo 2481/71, de 28.07.71, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta,

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 26 de novembro de 1973.
Engº Agrº EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4048)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente Selvino Bannach.

Considerando que o processo de n. 2475/71, de 28.07.71, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos e nem reclamações;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta,

Aprovo o presente processo de compra de terra para que produza todos os efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 26 de novembro de 1973.

Engº Agrº EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4048)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente Clarice dos Santos Bannach.

Considerando que o processo 2479/71, de 28.07.71, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta,

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 26 de novembro de 1973.

Engº Agrº EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4048)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente Enesio Bannach.

Considerando que o processo de n. 2498/71 de 28.07.71, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta,

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 26 de novembro de 1973.

Engº Agrº EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4048)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia em que é requerente Anasir José Soler. Considerando que o processo de n. 2488/71 de 28.07.71, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta,

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 26 de novembro de 1973.

Eng^o Agr^o EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4048)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia em que é requerente Tereza Garcia Bannach.

Considerando que o processo n. 2483/71, de 28.07.71, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta,

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 26 de novembro de 1973.

Eng^o Agr^o EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente Maria de Lourdes Cavaleiro Bannach.

Considerando que o processo n. 2493/71, de 28.07.71, está revestido das formalidades legais;

Conceição do Araguaia, em que é requerente não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta,

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 26 de novembro de 1973.

Eng^o Agr^o EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia em que é requerente Cleofas Soler Gimenez.

Considerando que o processo n. 2494/71, de 28.07.71 está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta,

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 26 de novembro de 1973.

Eng^o Agr^o EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente João Francisco Soler.

Considerando que o processo n. 2497/71, de 28.07.71, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta,

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 26 de novembro de 1973.

Eng^o Agr^o EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente Elpidio Porpinelli.

Considerando que o processo n. 2495/71, de 28.07.71, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta,

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 26 de novembro de 1973.

Eng^o Agr^o EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

A N Ú N C I O S

DECLARAÇÃO

NEUZA DA LUZ RIBEIRO SÁ, esposa do funcionário Francisco Almeida Sá, servente do Quadro único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, falecido em 05/07/1973, declara para os devidos fins, o extravio do título de pecúlio universitário n. 698 firmado pelo referido

funcionário junto ao Departamento de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em 08/09/64.

Belém, 26 de novembro de 1973.

NEUZA DA LUZ RIBEIRO SÁ

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de

Neuza da Luz Ribeiro Sá.

Em sinal D. B. M. da verdade.

Belém, 27 de novembro de 1973.

Darcy Bezerra Mascarenhas
Escrevente Autorizado

(T n. 20.412. Reg. n. 4368 — Dias — 28, 29.11 e 1.12.73).

DECLARAÇÃO

FERNANDO FARIAS PINTO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, comunica para os devidos fins, ter ocorrido o extravio de sua Carteira Profissional de Técnico em Contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, sob o Reg. CRC-Pa. n. 1876:

(a) FERNANDO FARIAS PINTO — Téc. Contabilidade — Reg. 1876.

(G. — Reg. n. 4064 — Dias 28, 29, e 30.11.73)

Agropecuária Araguaia Rio Maria S.A.

Conceição do Araguaia — Pará
C.G.C. n. 05.427.430/001

Ata da Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada em 24 de maio de 1972:

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil-novecentos e setenta e dois (24.05.72), às 10,00 (dez) horas na sede social Fazenda Travessão — Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas titulares de ações ordinárias, da Agropecuária Araguaia Rio Maria S.A., devidamente convocados na forma da Lei e dos Estatutos Sociais. Assumiu a presidência da Mesa, o Diretor Presidente da sociedade, Dr. Flávio Pinto de Almeida, na forma dos Estatutos, que convidou a mim, Cristovam Ruiz Mansano, para secretariar os trabalhos da Assembléia. Em seguida o senhor Presidente pediu aos acionistas presentes, titulares de ações ordinárias, que assinassem o livro de "Presença de Acionistas", para a verificação do quórum legal de funcionamento e deliberação da Assembléia Geral Ordinária. Assinado o Livro, verificou-se estarem presentes, acionistas com direito a voto, representando mais de 1/4 (um quarto) do Capital Social. Em seguida, o senhor Presidente pediu a mim Secretário que procedesse à leitura em voz alta, dos Editais de Convocação, o que fiz: — "Agropecuária Araguaia Rio Maria S.A." — (C.G.C. n. 05.427.430/001) — Assembléia Geral Ordinária — Edital de 1ª Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da "Agropecuária Araguaia Rio Maria S.A." — (C.G.C. n. 05.427.430/001) a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na sede social Fazenda Travessão, margem esquerda do Rio Araguaia, no Município de Conceição do Araguaia Estado do Pará, no próximo dia 24 de maio de 1972 às 10,00 (dez) horas a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Leitura, Discussão e votação das Contas da Diretoria, Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1971 b) — Eleição dos Membros Efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal da sociedade, para o exercício de 1972; c) — Fixação dos Honorários da Diretoria e dos Membros Efetivos

do Conselho Fiscal, para o exercício de 1972. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram a disposição dos mesmos os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940 na sede social, acima mencionados. Conceição do Araguaia (Pará), 23 de março de 1972. Amaury Theodoro Lima Diretor Superintendente. Os Editais de Convocação foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, dos dias 9.05.72; 10.05.72 e 11.05.72, às páginas 10, 13 e 5 respectivamente e na "Folha do Norte", do Pará, dos dias 9.05.72 e 10.05.72 e 11.05.72, às páginas 3, 4 e 6, respectivamente e se encontram sobre a mesa, à disposição dos presentes, juntamente com as peças referidas nas letras a) dos Editais de Convocação. Em seguida o senhor Presidente colocou em discussão e votação as matérias constantes da alínea a) do Edital de Convocação. Discutidas aquelas peças, foram as mesmas aprovadas por unanimidade dos acionistas presentes abstendo-se de votar, os legalmente impedidos. Com a palavra o senhor Presidente, pediu aos acionistas presentes, que fixassem os honorários do Diretor Superintendente e Presidente. A Assembléia fixou esses honorários Cr\$ 3.500,00 e Cr\$ 500,00 mensais, respectivamente, para cada um dos aludidos Diretores, não tendo votado o Diretor Presidente. Em seguida o sr. Presidente lembrou aos presentes que deviam ser eleitos os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o ano de 1972. Procedida a eleição, verificou-se terem sido reeleitos: 1) — para Membros Efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Roberto Fortes Martins Mello, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente em São Paulo, Rua da Consolidação, 65-8º andar s/84; Dr. Paulo Sérgio Coutinho Galvão, brasileiro, casado, Advogado, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Conselheiro Crispiniano, 131-10º andar cj. 1009/12 e 13; Marcos Vieira da Cunha, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente em São Paulo à Rua João Bricola, 67: 2) — para Suplentes do Conselho Fiscal, foram reeleitos: Dr. Roberto Fernando Alves Motta, brasileiro, casado, Advogado, domiciliado e residente em São Paulo à Rua Canário, 1349; Sr. Erywaldo Adolpho Krausche, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente em Santos, Estado de São Paulo, à Rua do Comércio, 55-4º andar e eleito o Dr. Cesário Galli Netto, brasileiro, casado, Advogado, domiciliado e residente em São Paulo à Av. Ipiranga, 200 apto. 165, bloco F. Em seguida o senhor Presidente pediu à Assembléia que fossem fixados os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, para o ano de 1972, tendo sido os mesmos fixados por deliberação da Assembléia em Cr\$ 50,00 anuais, para cada um dos membros efetivos ou suplente, este quando convocado. Em seguida o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e colocou a palavra à disposição dos que a quisessem usar.

Como ninguém dela quis fazer uso, deu por suspensos os trabalhos da Assembléia para que eu, Secretário, lavrasse a presente Ata. Lavrada esta e lida em voz alta para os presentes, foi a mesma aprovada por unanimidade dos acionistas titulares de ações ordinárias, presentes à Assembléia, que em seguida assinaram-na (a) — Cristovam Ruiz Mansano — Secretário; (a) Dr. Flávio Pinho de Almeida — Presidente da Mesa; (a) — D. Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida; (a) — João da Silveira Menezes; (a) — Dr. Roberto Fernando Alves Motta; (a) — Companhia Agrícola e Comercial de Osasco (por seus Diretores Norberto Nigro e João da Silveira Menezes); (a) — Dr. Cyro Amaral Alcântara; (a) — Sr. Raul Vieira da Cunha; (a) — Dr. Cesário Galli Netto; (a) — Arnaldo Coutinho Furtado.

Certificamos que a presente é cópia fiel do Livro de "Atas das Assembléias Gerais", do qual foi extraída.

Dr. FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA

Presidente da Mesa

CRISTOVAM RUIZ MANSANO

Secretário

JOSÉ MARIA BOMFIM DE ALMEIDA

Contador — CRC — Pa — 0133

CPF — MF 005846062

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Agência Centro

Belém, 24 de julho de 1973.

Recebemos os valores acima.

—CAIXA—

a) Ilegível

assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 24 de 07 de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 09.10.73, contendo 3 folhas de ns. 7155-57, que vão por mim rubricadas com o apelido, Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2265/73. E, para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 09 de outubro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PONTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 20407 — Reg. n. 4359 — Dia: 29/11/73).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — (C.G.C. MF n. 04.913.771), realizada em 05 de novembro de 1973.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, na sede da Instituição, à Travessa Padre Prudência, número 154, no sexto andar, Belém, Pará, às dezessete horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, os acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A., presentes conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas à Assembléia Geral", com as especificações legais, acionistas representativos de mais de dois terços (2/3) do capital social, os quais, por solicitação do Sr. Dr. Presidente do Banco, aclamaram para presidir a reunião o Sr. Dr. Oswaldo Sabino de Freitas, representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, o qual assumindo a direção dos trabalhos, convidou, para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. acionistas Aloisio Augusto Lopes Chaves e Sônia Guimarães da Silva, que tomaram assento à mesa. Em seguida, o Sr. Presidente convidou para participar da mesa diretiva o Sr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid, representante do Estado do Pará e Secretário da Fazenda, solicitando ao primeiro secretário a leitura do Edital de Convocação, publicação no "Diário Oficial" do Estado do Pará, edições de 27, 30 e 31 do mês de outubro do corrente ano, e nos jornais "O Liberal", "A Província do Pará" e "Folha do Norte", edições de 26, 27 e 28 do mesmo mês e ano, e que foi feito nos seguintes termos: — BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — C.G.C. n. 04913711 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convocados os Srs. acionistas do Banco do Estado do Pará S. A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 5 (cinco) de novembro de 1973, às 17 (dezessete) horas, na Sede da Sociedade, à Travessa Padre Prudência, n. 154, 6o. andar, Belém, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1. Proposta da Diretoria, visando autorização para aumento de capital da Sociedade de Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 56.000.000,00 (Cinquenta e Seis Milhões de Cruzeiros), da seguinte forma:

1.1. Incorporação de reservas no montante de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros) e consequente emissão de ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, para distribuição, como bonificações, aos acionistas, na proporção da participação de cada um no Capital Social; 1.2. Mediante subscrição particular, pelos acionistas, inclusive com recursos já existentes na Sociedade, ou outros, de 37.000.000 (trinta e sete milhões) de ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada, no montante total de Cr\$ 37.000.000,00 (Trinta e Sete Milhões de Cruzeiros). 2. Destinação do saldo à disposição da Assembléia Geral constante do Balanço encerrado em 29 (vinte e nove) de junho de 1973. Belém, Pará, 25 de outubro de 1973. A Diretoria. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Presidente; Nestor Freire Arnaud, Diretor; Everaldo Stélio de Oliveira e Silva, Diretor; Kleber Henriques Alvares, Diretor (Ext. Reg n. 4.065 — Dias 27, 30 e 31.10.73). Após o Sr. Presidente solicitou ao primeiro secretário a leitura da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao item um (1) da Convocação, o que foi feito como segue: — (Belém, 26.10.73 — Senhores Acionistas: A Diretoria do Banco do Estado do Pará S. A., vem propor ao exame e aprovação desta ilustre Assembléia o aumento do capital social do Banco de Cr\$ 16.000.000,00 para Cr\$ 56.000.000,00 com utilização de Cr\$ 3.000.000,00 de reservas legalmente constituídas, para distribuição aos acionistas, como bonificações, na proporção da participação de cada um, e de Cr\$ 37.000.000,00 por subscrição particular pelos senhores acionistas. O reforço do capital consolida a estrutura financeira da Casa, pois lhe incorpora recursos estáveis que, aplicados segundo programas racionais e bem meditados, não só aumentarão a solidez do estabelecimento, como não de reverter aos seus tomadores em justos percentuais de dividendos. Esta injeção maciça de novos meios financeiros vai permitir a expansão ordenada da política operacional do Banco, em concordância com os elevados propósitos do Governo Estadual pelo desenvolvimento da economia do Estado, principalmente nas áreas e setores onde mais se requer o amparo creditício. Confia, pois, a Diretoria que esta digna Assembléia haja por bem autorizar o aumento proposto, para cuja integralização parcial já existem recursos na Casa resultantes do saldo do empréstimo feito pelo Governo no BASA, e de dividendos do próprio Governo. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Presidente; Nestor Freire Arnaud, Diretor;

Everaldo Stélio de Oliveira e Silva, Diretor; Kleber Henriques Alvares, Diretor. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Na qualidade de membros do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S. A., e convocados por expediente da sua Diretoria, sob o n. 203, de 26.10.73, declaramos que estamos de pleno acordo com a proposição endereçada à Assembléia Geral de Acionistas do Banco, com vistas ao aumento do capital social do estabelecimento, de Cr\$ 16.000.000,00 para Cr\$ 56.000.000,00. Este é o nosso parecer. Em 30 de outubro de 1973. João Maria de Vasconcelos Chaves, Henrique Amoedo da Costa Filho, Edmundo Moura). Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão e, como não houvesse qualquer pronunciamento, logo após em votação, a matéria constante do primeiro item do Edital, a qual foi aprovada por unanimidade, ficando assim, autorizado para todos os fins de direito, o aumento de capital do Banco, de Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 56.000.000,00 (Cinquenta e Seis Milhões de Cruzeiros), em todos os termos constantes da Proposta da Diretoria, a qual fica, desta forma credenciada a tomar todas as providências relativas ao aumento autorizado para posterior homologação e submissão ao pronunciamento do Banco Central do Brasil. Em seguida, decidiu a Assembléia Geral, por unanimidade, estabelecer o prazo de trinta (30) dias, a partir do dia sete do mês em curso, para que os acionistas exerçam o direito de preferência à subscrição de trinta e sete milhões (37.000.000) de ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, devendo a integralização das ações subscritas se fazer de uma só vez. Em continuação, o primeiro secretário fez a leitura da Proposta da Diretoria, referente ao item dois (2) do Edital de Convocação, aqui transcrita: (Belém, 26.10.1973. A Assembléia Geral do Banco do Estado do Pará S. A. Senhores Acionistas: — Encerrado o balanço geral, em 29.06.73, este Banco apurou o lucro líquido de Cr\$ 4.269.335,84. Esse total foi distribuído na forma legal e estatutária, propondo-se um dividendo aos senhores acionistas de 12% a.a., "pro rata temporis", no total de Cr\$ 960.000,00. Com parte dos lucros do balanço anterior — 30 de 12 de 72 — havia sido constituído, com assentimento dessa soberana Assembléia, um Fundo para Prejuízos Eventuais, da ordem de Cr\$ 641.021,94, que foi utilizado, por ocasião do balanço de 29 de 06 de 73, na compensação de prejuízos apurados. Como consequência defxaria de constar dessa rubrica do balanço a referida quantia. Acontece, porém, que o Banco Central do Brasil recomendou

abandássemos de logo, do lucro líquido inicialmente citado, pelo menos quantia equivalente à utilização na compensação, para que o balanço consignasse algum valor como reserva para prejuízos eventuais. Em observância a essa recomendação, e antecipando nos ao beneplácito dessa Assembléia, que ora pedimos, abandonamos do lucro líquido a quantia de Cr\$ 641.021,94 a título de Fundo de Reservas Especiais — Para Prejuízos Eventuais. Feitas, pois, essas deduções, restou o saldo de Cr\$ 2.198.686,97, cuja destinação cabe à Assembléia Geral. Já é do conhecimento de todos que, por determinação do Banco Central do Brasil, deve o Banco compensar, por semestre, e durante cinco balanços, de créditos irrecuperáveis o mínimo de Cr\$ 1.000.000,00. É também preceito do Banco Central que as reservas para prejuízos eventuais sejam iguais, ou se aproximem, do montante de créditos em liquidação, o que ainda não ocorre neste Banco. Considerando esses imperativos, vimos propor ao exame e aprovação dessa Assembléia que distribua o lucro disponível, levando Cr\$ 1.000.000,00 para Reserva para aumento de Capital e Cr\$ 1.198.686,97 para Fundo de Reservas Especiais — Para Prejuízos Eventuais. Com essa providência, visamos a elevar as reservas para prejuízos eventuais a nível que se aproxime, em cada balanço, do montante consignado em Crédito em Liquidação, hoje da ordem de Cr\$ 6.178.886,10. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros — Presidente; Everaldo Stélio de Oliveira e Silva — Diretor; Kleber Henriques Alvares — Diretor; Nestor Freire Arnaud — Diretor). Colocada em discussão e, como não ocorreu qualquer pronunciamento, logo após em votação, pelo Sr. Presidente, a matéria, foi a referida Proposta da Diretoria aprovada unanimemente. Esgotada a matéria da pauta, o Sr. Presidente da Assembléia colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Manifestando-se o acionista Dr. Saint Clair Martins, que propôs um voto de louvor à Diretoria do Banco do Estado do Pará S.A. pela maneira correta e eficiente com que tem gerido as finanças da Instituição, o que foi aprovado por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, suspendeu o Sr. Presidente a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Rea- bertos os trabalhos foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada por unanimidade, indo assinada pelos Membros da Mesa e acionistas que desejarem. Ass.) Oswaldo Sabino de Freitas, representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, Presidente; Aloisio Augusto Lopes Chaves, 1o. secretário; Sônia Gui-

marães da Silva, 2o. secretário; Carlos Alberto Bezerra Lauzid, representante, do Estado do Pará; Saint Clair Leôncio Martins; Aldebaro Klautau Filho; Henrique Engelhard Martins; Alice Engelhard Martins; Júlio da Silva Maués; Saint Clair Leôncio Martins, pela Fundação Pestalozzi do Pará.

A presente Ata confere com o original, lavrada em livro próprio.

OSWALDO SABINO DE FREITAS
Presidente da Assembléia Geral
ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES

— 1o. Secretário —
SÔNIA GUIMARÃES DA SILVA
— 2o. Secretário —
WALDEMAR NOVA DA COSTA
Contador — CRC Ma. 261
CPF 000244812

CARTORIO CHERMONT
Reconheço as firmas supra de Oswaldo Sabino de Freitas, Aloisio Augusto Lopes Chaves e Sônia Guimarães da Silva (3).

Belém, 12 de novembro de 1973.
Em testemunho M.M.M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS
Escrivente Autorizada

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 12 de novembro de 1973.
ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tab. Substituto

1o. OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal M.M.M. da verdade.
Belém, 23 de novembro de 1973.
MARÍLIA M. MATOS
Escrivente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	260,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	5,00
Diversos	
	Cr\$ 265,00

Banco do Estado do Pará S/A.
Agência Centro
Belém, .. de ... de 1973.
RECEBEMOS OS VALORES ACIMA
CAIXA
Assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 13 de novembro de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 20 do mesmo, contendo 5 folhas de ns. 9523-27, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2555/73. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de novembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO —
Secretário Geral da "JUCEPA"

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES — Vice
Presidente, em exercício.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
(Ext. Reg. n. 4350 — Dia 29.11.73)

CAETANO VERBICARO — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

C.G.C. — 04.906.798

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 12 de dezembro p. vindouro, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, 368, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social:

- apreciação das contas da diretoria, relativas ao ano de 1972;
- distribuição do lucro líquido do exercício, contabilizado em "Lucros Suspensos";
- Eleição do Conselho fiscal,
- O que ocorrer.

Belém, 29 de novembro de 1973.
Dr. ROBERTO SEBASTIAO ANTUNES MARTINS
Diretor-presidente
(T. n. 20420 — Reg. n. 4383 — Dias — 29, 30.11. e 1.12.73)

PAGRISA — PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1973.

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), em sua sede social, à Fazenda Pagrisa, município de Paragominas, Estado do Pará, atendendo aos editais de convocação, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 24, 27 e 28 e no Jornal "A Província do Pará", nos dias 23, 24 e 27 de março de 1973, reuniram-se os acionistas da Pagrisa — Pará Pastoral e Agrícola S/A., em Assembléia Geral Ordinária, representando a maioria do capital social conforme assina-

ras apostas no Livro de Presença de Acionistas às folhas n. 6. Para presidir os trabalhos foi aclamado o Diretor-Presidente, senhor Aurélio Zancaner, que convidou a mim Wilson Zancaner, para secretariá-lo, ficando assim, constituída a mesa. Instalada a Assembléia e dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente determinou que fosse lido o edital de convocação, acima referido, documento do seguinte teor: — "Pagrisa — Pará Pastoral e Agrícola S/A., — Convocação — Assembléia Geral Ordinária — CGC. 05.459.177/001 — Km. 262 — Br 14 — Paragominas—PA. São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril de 1973, às 08:00 horas, em sua sede social no Km. 262 Br. 14, na Fazenda Pagrisa, no município de Paragominas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) — Deliberação sobre o relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas, com parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972; 2) — Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; 3) — Outros assuntos de interesse da sociedade. — Comunicado: — Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício referido. Pagrisa, 15 de março de 1973. Wilson Zancaner — Diretor Executivo". — Finda a leitura, o senhor Presidente determinou fossem lidos o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, que foram publicados no jornal "A Província do Pará" no dia 23 de março de 1973 e no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 27 de março de 1973. Submetidos a votação, foram tais documentos aprovados por unanimidade, observadas as abstenções legais. A seguir, o Senhor Presidente, observando a ordem dia, anunciou a votação para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Realizada esta, com abstenção dos legalmente impedidos, foram eleitos para Diretor Presidente — Aurélio Zancaner, brasileiro, casado, agricultor, residente à rua Maranhão, n. 1.045 — Catanduva — SP.; Diretor Executivo — Dr. Wilson Zancaner, brasileiro, casado, médico, residente à rua Pernambuco, n. 546, Catanduva — SP.; e Diretor Adjunto — Dr. Vladimir Zancaner Basto, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Moji Mirim, n. 158, Catanduva — SP. — Para o Conselho Fiscal: — Sillas Ben Hur Castilho, brasileiro, casado, contador; Tullio Tricca, brasileiro, casado, contador; e Lauro Gozzo, brasileiro, casado, contador, membros efetivos e os senhores: Albino dos Santos Couto, José Roberto

Panza Manzano e Nelson Rodolpho, como suplentes, todos brasileiros, contadores, residentes e domiciliados em Catanduva — SP. A seguir, o senhor Presidente, passou ao terceiro item da ordem do dia: — Outros assuntos de interesse da sociedade, através do qual fez a seguinte explanação: — A Pagrisa dentro de um capital autorizado de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), possui um capital subscrito de Cr\$ 5.085.651,00 (cinco milhões e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros), sendo Cr\$ 1.324.163,00 (hum milhão, trezentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e três cruzeiros) em ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e Cr\$ 3.761.488,00 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros) em ações preferenciais no valor nominal também de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. A parcela subscrita em ações ordinárias, ou seja Cr\$ 1.324.163,00 (hum milhão, trezentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e três cruzeiros), se encontra totalmente integralizada, e a parcela referente as ações preferenciais se acha integralizada no montante de Cr\$ 2.996.501,00 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e um cruzeiros). Restam para integralização uma pendência junto ao Banco da Amazônia de Cr\$ 21.479,00 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros) e um boiêtim aguardando liberação na SUDAM de Cr\$ 733.509,00 (setecentos e trinta e três mil, quinhentos e nove cruzeiros), que já foram subscritos Nada mais, havendo a tratar, o senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes e como ninguém deles quisesse fazer uso, deu por encerrada a Assembléia da qual foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada é assinada pelos presentes. Pagrisa, 30 de abril de 1973. Assinados: — Aurélio Zancaner, Wilson Zancaner, Anibal Antonio Bianchini, Mário Zancaner, Oswaldo Ambrósio Zancaner, Vladimir Zancaner Basto, José Celso Pacheco de Camargo, Hélio Zancaner Sanches, Evandro Sanches, Confere com o original.

WILSON ZANCANER

Firmina de Melo Rodrigues
Contador — C.R.C. — Pa. 1722
C.P.F. 008263672

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal AQS da verdade
Belém, 28 de junho de 1973.
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Estado do Pará

S/A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

Banco do Estado do Pará S/A.
Agência Centro
Belém, 27 de junho de 1973
Recebemos os valores acima
—C A I X A—
a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA. que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade Sra. Firmina de M. Rodrigues, CPF—MF Sra. Firminir de M. Rodrigues, CPF—MF ns. 008263672, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 14.02.1973 sob número de ordem 276/72. estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 09 de julho de 1973.

Yolanda de Brito Salomão
Of. de Administração
Padrão "H"
CPF—MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 03 de julho de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 06 de julho de 1973 contendo 2 (duas) folhas de ns. 4648—49, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1391/73. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 06 de julho de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(T. n. 20406 — Reg. n. 4360 —
Dia: 29 | 12 | 73).

SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S.A. (SAVEIRA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Sabino Oliveira Indústrias S.A. (SAVEIRA), CGC 04.897.666/001, realizada em 14 de novembro de 1973.

Aos catorze dias do mês de novem-

bro de mil novecentos e setenta e três (1973), às dezesseis (16) horas, na sede da empresa, à Avenida Senador Lemos n. 3153, Belém, Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Sabino Oliveira Indústrias S.A. (SAVEIRA), presentes, conforme relação junta e segundo consta do Livro de Presença de Acionistas, com as especificações legais, todos os acionistas ordinários da empresa, representantes da totalidade do capital social com direito a voto, pelo que não foi efetivada e dispensada, na ocasião, por unanimidade, a publicação de editais de convocação. Assumindo a Presidência dos Trabalhos, por aclamação dos presentes, o acionista e Diretor Orlando Homci Haber convidou para secretariá-lo o acionista Michel Homci Haber, que aceitou o encargo. Em seguida, o Presidente, em seu próprio nome, e em nome dos outros Diretores da Empresa, Michel Homci Haber e Nazira Homci Haber, que confirmaram suas palavras, comunicou a renúncia aos seus cargos dos referidos Diretores da Sociedade, visando seu fortalecimento, através do ingresso de novo grupo, bem como o objetivo de permitir a concentração do trabalho dos atuais dirigentes a frente da empresa Gelar S.A. Indústrias Alimentícias. Tendo sido aceitas as renúncias apresentadas, em consequência do que ficaram vagos todos os cargos da Diretoria, o Presidente suspendeu a reunião para a confecção de chapas visando a eleição de nova Diretoria. Reaberta a reunião, realizada a eleição, verificou-se o seguinte resultado unânime: Para Diretor Financeiro, acumulando com a Diretoria Comercial, o Sr. Carlos Thadeu Pinheiro Gaspar, brasileiro, casado, industrial, CPF 000.570.453, Identidade 39.866—Sec. de Segurança — MA, estabelecido em São Luís, Maranhão, onde é sócio gerente da empresa A. O Gaspar & Cia. Indústria e Comércio, .. CGC 06.259.535|0001, sediada na mesma Cidade, à Rua Cândido Mendes n. 341 Para Diretor Administrativo, acumulando com a Diretoria Industrial, o Sr. Jorge Machado Mendes, brasileiro, casado, industrial, CPF 000.601.273, Identidade n. 25.760, Secretaria de Segurança, MA, estabelecido em São Luís, Maranhão, onde é Diretor de Bento Mendes, Indústria e Comércio S.A., CGC 06.264.733|001, sediada na mesma Cidade, à Rua Renato Viana n. 30. Decidiu, ainda, a Assembléia, que os Diretores eleitos repartiriam, entre si, na forma mais conveniente aos interesses sociais, o exercício das funções de Diretor—Superintendente. Proclamado o resultado, os eleitos, presentes à sessão, foram logo empossados, assinando esta ata. Os novos Diretores agradeceram a escolha e o trabalho desenvolvido pela Diretoria anterior. Como nada mais houvesse a tratar e ninguém desejasse manifestar-se, o Presidente sus-

pendeu a reunião para a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada sem restrições, por todos os acionistas ordinários da empresa, indo pelos mesmos assinada e mais pelos novos Diretores. a.a. Orlando Homci Haber. Presidente. Michel Homci Haber — Secretário. Nazira Homci Haber, Ivete Haber dos Anjos, Harold Homci Haber, Jamily Haber Seixas, Jorge Machado Mendes, Carlos Thadeu Pinheiro Gaspar.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

ORLANDO HOMCI HABER
Presidente.

MICHEL HOMCI HABER
Secretário.

HAROLD HOMCI HABER

IVETE HABER DOS ANJOS

JAMILY HABER DE SEIXAS

NAZIRA HOMCI HABER

JORGE MACHADO MENDES

CARLOS THADEU PINHEIRO GASPAR

ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD

CRC. Pa. 2459

CPF 000417502

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3o. OFICIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade

Belém, 20 de novembro de 1973.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabelião Substituto

CGC 04.897.666|001 — Inscrição Estadual número 15000816—3. Sabino Oliveira Indústrias S/A — SAVEIRA. Capital autorizado Cr\$ 5.247.525,00— Valor nominal das ações Cr\$ 1,00 cada — Capital Subscrito: Ações ordinárias: 2.207.785 — Ações Preferenciais classe "A": 3.533.881 — Ações preferenciais classe "B": 426.212 — As ações preferenciais não têm direito a voto.

Belém, 14 de novembro de 1973.

Lista de presença de Acionistas Ordinários (todos) de Sabino Oliveira Indústrias S.A. — SAVEIRA, presentes a Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data, às 16,00 horas, para apreciar renúncia de Diretores e eleger novos:

MICHEL HOMCI HABER —
CPF 000261902

696.671 ações.

HAROLD HOMCI HABER —
CPF 000261822

696.669 ações.

ORLANDO HOMCI HABER —
CPF 000262042

696.667 ações

NAZIRA HOMCI HABER —
CPF 000335532

72.576 ações

IVETE HABER DOS ANJOS —

CPF 000335612

22.601 ações

JAMILY HABER SEIXAS —

CPF 000336473

22.601 ações

Total das ações ordinárias 2.207.785

ORLANDO HOMCI HABER — Presidente da Assembléia Geral Extraordinária.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3o. OFICIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 20 de novembro de 1973.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ANO de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) Roberto Farid E. Massoud, CPF — MF n. 000417502, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 19|11|1973, sob número de ordem 1144/73, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto Lei Federal n. 3.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 26 de novembro de 1973

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO

CPF — MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 23 de 11 de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 27 do mesmo contendo 3 folhas de ns. 9783—85, que vão por mim rubricadas com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2633/73. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de novembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES

Vice Presidente em exercício

(Ext., Reg. — n. 4373 — Dia: 29|11|73)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

C.G.C. 04.935.763/001

Edital de Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Agro Pecuária Rio

Araguaia, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 08,00 (oito) horas no dia 18 de dezembro de 1973 em sua sede social à Avenida Presidente Vargas n. 780, conj. 1301, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) — Eleição da Diretoria para o seguinte biênio e fixação dos ho-

norários:

- 2) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 26 de novembro de 1973.

Mário Coelho Aguiar

Diretor Superintendente

(T. n. 20410 — Reg. n. 4366 —

Dias : 29, 30/11 e 01/12/73

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA

Comissão de Discriminação de Terras Devolutas do Estado do Pará e Território Federal do Amapá — CDTD/PA—AP
PORTARIA n. 1.288, DE 31 DE MAIO DE 1972
EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria n. 1.288, de 31 de maio de 1972, com fundamento no Decreto-Lei n. 1.164, de 1º de abril de 1971 e de acordo com os arts. 11 e 97 a 102, da Lei n. 4.504 de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei n. 4.947 de 06 de abril de 1966 e artigos 19 a 31, do Decreto-Lei n. 9.760 de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada nos Municípios de Senador José Porfírio e Portel, em consequência do Decreto-Lei n. 1.164, de 1º de abril de 1971, caracterizada no anexo (Memorial Descritivo) que a esta acompanha, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas de Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9:00 horas do dia 05 de dezembro de 1973.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Altamira, na Agrovila "Leonardo da Vinci", situada no Município de Senador José Porfírio, Km 18 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá.

Altamira, 05 de novembro de 1973.

DELMIRO DOS SANTOS

Chefe da Procuradoria Regional do Norte Presidente CDTD/PA—AP

— ANEXO —**MEMORIAL DESCRITIVO**

Memorial Descritivo das linhas que definem o perímetro da área a ser discriminada nos Municípios de Senador José Porfírio e Portel, em consequência do Decreto-Lei número 1.164, de 1º de abril de 1971.

Partindo do cruzamento da Rodovia

Transamazônica com o Rio Xingu, sobe pela sua margem direita até a desembocadura do Rio Bacajá; daí segue pela margem direita do citado Rio, até o ponto em que cruza com o paralelo de 4º S; deste ponto, segue a linha do paralelo no sentido Leste até o cruzamento com o Rio Anapu, descendo este Rio até o seu encontro com a Rodovia Transamazônica; daí, segue a citada Rodovia no sentido Oeste até o ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 324.000 ha (trezentos e vinte e quatro mil hectares), tornando-se com referência o Mapa Rodoviário do Estado do Pará, Edição de 1973 e Carta do Brasil ao Milionésimo, Folha SA—22, IBGE, Edição de 1970.

Belém, 05 de novembro de 1973.

IVANILDO XAVIER CORREIA

Membro CDTD/PA—AP

Eng.º Agr.º — CREA 4591—D

2a. Região

(Ext. — Reg. n. 4.356 — Dias 27, 28 e 29.11.1973)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas
SEVOP

CONCORRÊNCIA n. 09/73

— A V I S O —

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973 avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, o Edital de Concorrência n. 09/73 — SEVOP, para a construção da Unidade Sanitária Mista de São Domingos do Capim.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 10 de dezembro do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 23 de novembro de 1973.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação

(G. — Reg. n. 4.060 — Dias 28, 29 e 30.11.1973)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Governo

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de 1 (uma) máquina de linotipo MERGENTHALER LINOTYPEGO modelo 29, n. 65.128, 4 magazines com serra circular, avaliada em Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), inservível para uso desta Imprensa Oficial do Estado.

a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735, em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar a máquina acima mencionada diariamente das 07:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.

c) A ordem de entrega da máquina será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, 27 de novembro de 1973

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:—

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.

(G. — Reg. n. 4.056 — Dias 28, 29 e 30/11 e 1º, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15 e 18/12/1973)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Ata de julgamento das propostas da Carta-Convite n. 35/73, referente aos serviços de Melhoria dos Armazéns ns. 1, 2, 4, 11 e 12.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às oito horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, a Comissão instituída pelo Mem. n. DO-102/73 de 13 de novembro de 1973 do Sr. Diretor de Obras, composta dos Engenheiros MARIEL GUEDES DE OLIVEIRA, Chefe do Departamento de Planejamento, ORLANDO IGLESIAS DUARTE MOREIRA, Chefe da Seção de Planejamento e EMANUEL CRISPIM DIAS JUNIOR, Chefe da Seção de Controle, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da Carta-Convite n. 35/73, referente aos Serviços de Melhoria dos Armazéns Portuários ns. 1, 2, 4, 11 e 12. Compareceram os Srs. ADEMAR SACRAMENTO DE FREITAS e RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS, que apresentaram propostas como abaixo se descreve:

Empreiteiros	Valores	Soma	Prazos
ADEMAR SACRAMENTO DE FREITAS			
Armazém n. 1	31.867,50		
Armazém n. 2	29.734,30		
Armazém n. 4	32.634,80		
Armazém n. 11	28.792,00		
Armazém n. 12	34.518,00	157.546,50	45 dias
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS			
Armazém n. 1	22.000,00		
Armazém n. 2	22.000,00		
Armazém n. 4	20.700,00		
Armazém n. 11	20.900,00		
Armazém n. 12	21.400,00	107.000,00	45 dias

A Comissão examinando as propostas dos concorrentes acima mencionados, constatou que a de menor preço global foi a do Sr. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS. Considerando que diversos serviços que deveriam ser feitos nos Armazéns, estão sendo presentemente executados e alguns já concluídos pelo Departamento de Engenharia desta Companhia, a Comissão Julga vencedor da presente licitação o Empreiteiro RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS, porém, com a eliminação dos serviços já realizados e em execução pelo pessoal da CDP, que constam das propostas do empreiteiro em referência, que abaixo detalhamos:

ARMAZÉM N. 1	Cr\$	
1—Telhado	1.000,00	— já concluído
2—Calhas e condutores	2.000,00	
3—Portas e anteparas	2.000,00	— já concluídos
4—Baldrame e colunas	1.500,00	— em execução
5—P i s o	3.000,00	
6—Pintura externa e colocação de vidros	12.500,00	
	22.000,00	
menos os itens 1, 3 e 4	4.500,00	
preço a ser contratado ..	17.500,00	
ARMAZÉM N. 2		
1—Telhado	1.000,00	— já executado
2—Calhas e condutores	2.000,00	
3—Portas e anteparas	2.000,00	— já executado
4—Baldrame e colunas	1.500,00	— em execução
5—P i s o	3.000,00	
6—Pintura externa e colocação de vidros	12.500,00	

ção de vidros	12.500,00	
	22.000,00	
menos os itens 1, 2 e 4	4.500,00	
preço a ser contratado ..	17.500,00	
ARMAZÉM N. 4		
1—Telhado	1.000,00	— em execução
2—Calhas e condutores	2.000,00	
3—Portas e anteparas	2.000,00	— já executados
4—Baldrame e colunas	2.000,00	— em execução
5—P i s o	1.200,00	
6—Pintura externa e colocação de vidros	12.500,00	
	20.700,00	
menos os itens 1, 3 e 4	5.000,00	
preço a ser contratado ..	15.700,00	
ARMAZÉM N. 11		
1—Telhado	1.000,00	
2—Calhas e condutores	2.000,00	
3—Portas e anteparas	3.000,00	— já executados
4—Baldrame e colunas	1.500,00	
5—P i s o	900,00	
6—Pintura externa e colocação de vidros	12.500,00	— já executado 40%
	20.900,00	
Total da proposta	20.900,00	
Menos os itens 3 e 40% do item 6	8.000,00	
preço a ser contratado ..	12.900,00	
ARMAZÉM N. 12		
1—Telhado	1.000,00	
2—Calhas e condutores	2.000,00	— já executados
3—Portas e anteparas	3.000,00	— já executados
4—Baldrame e colunas	2.000,00	— em execução
5—P i s o	900,00	
6—Pintura externa e colocação de vidros	12.500,00	
	21.400,00	
menos os itens 2, 3 e 4	7.000,00	
	14.400,00	
a Comissão conclue que, os serviços a serem ajustados com o concorrente RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS, sejam os valores abaixo discriminados, salvo melhor juízo de V. Sa.		
ARMAZÉM N. 1		
1—Revisão das calhas e condutores	2.000,00	
2—Piso (recuperação da parte danificada)	3.000,00	
6—Pintura geral externa e colocação de vidros	12.500,00	17.500,00
ARMAZÉM N. 2		
1—Revisão geral das calhas e condutores	2.000,00	
2—Piso (recuperação das partes danificadas)	3.000,00	
3—Pintura geral externa do Armazém	12.500,00	17.500,00
ARMAZÉM N. 4		
1—Revisão geral das calhas e condutores	2.000,00	
2—Piso (recuperação das partes danificadas)	1.200,00	
3—Pintura geral externa do Armazém e colocação de vidros	12.500,00	15.700,00

ARMAZÉM N. 11		
1—Revisão geral do telhado	1.000,00	
2—Revisão geral das calhas e condutores	2.000,00	
3—Reparos gerais nos baldrame e colunas de concreto	1.500,00	
4—Piso conservação das juntas de retração c/ asfalto	900,00	
5—Pintura externa e colocação de vidros (60%)	7.500,00	12.900,00

ARMAZÉM N. 12		
1—Revisão geral do telhado	1.000,00	
2—Piso (revisão geral)	900,00	
3—Pintura geral e colocação de vidros	12.500,00	14.400,00

Preço global a ser contratado Cr\$ 78.000,00

E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Comissão e subscrita por mim. Belém, 22 de novembro de 1973 — Helga Ferreira Monteiro. aa) MARIEL GUEDES DE OLIVEIRA — ORLANDO IGLESIAS DUARTE MOREIRA e EMANUEL CRISPIM DIAS JUNIOR.

(Ext. Reg. n. 4371 — Dia — 29.11.73)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ "C O S A N P A"

CONTRATO N. 09/73

Contrato de Prestação de Serviços para elaboração de Relatórios preliminares de abastecimento de água de 84 localidades do Estado do Pará, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA e a firma SOTEP — Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Ltda.

Aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Independência n. 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada pelo seu Diretor Presidente, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a firma SOTEP — Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Ltda., a seguir denominada CONTRATADA, com sede no Estado da Guanabara, à Avenida Churchill n. 97 — 7.º andar, representada pelo seu Diretor Gerente, Engenheiro Wilson Ribeiro Gonçalves, brasileiro, casado, residente à Rua Sá Ferreira n. 83 — Apto. 501, Estado da Guanabara, para assinarem o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto dos serviços — A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços para elaboração de Relatório Preliminar de oitenta e quatro (84) localidades do Estado do Pará, constituídas em grupos I, II e III, conforme relação anexa, parte integrante do presente Contrato. CLÁUSULA SEGUNDA — Especificação dos serviços — Os serviços a executar na elaboração dos Relatórios Preliminares constarão basicamente de: 2.1 — Dados e Características da Comunidade, constando de: Localização, Clima, Vias de Acesso, População, Topografia Local, Aspectos Urbanos, Mão de Obra, Materiais, Facilidades ou Recursos, Energia Elétrica, Condições Sanitárias, Desenvolvimento Econômico-Financeiro; 2.2 — O Sistema Existente, constando da des-

crição, análises e críticas do: Manancial, Captação, Estações Elevatórias, Adutoras, Tratamento, Reservação, Rede de Distribuição, Condição Físico-Química e Bacteriológica do Sistema de Captação Existente, Planta com levantamento Semi-Cadastral atualizado da Cidade com a localização do Sistema de Abastecimento de Água, em Escala 1:2000; 2.3 — Administração do Sistema Existente — Características, Condições Gerais de Operação e Manutenção do Serviço, Evolução das Ligações Prediais, Ligação Medida, Ligação não medida, Hidrômetros, Custo do Metro Cúbico de distribuição, Esquema Tarifário vigente, Situação de caixa do sistema, Situação Administrativa do pessoal que opera o Sistema; 2.4 — Sistema Proposto — Análise das Diversas Alternativas Estudadas, no que respeita o manancial em função das demandas, tipo de Captação, Adução, Aproveitamento do Sistema Existente e Seleção da Solução Proposta ou ampliação. Será feita análise química e bacteriológica da captação prevista para a alternativa aprovada, desde que diferente da existente; 2.5 — Análise Final — Estudo da Demanda, Manancial, Tipo de Captação, Estações Elevatórias, Adução, Tratamento, Reservação, Rede Distribuidora considerando neste item, etapa única ou mais etapas de construção; 2.6 — Pré-Dimensionamento — Pré-dimensionamento das unidades do sistema proposto, fazendo análises para etapa única ou mais etapas de construção, quando necessário, incluindo pré-dimensionamento da rede de água; 2.7 — Estimativa Orçamentária — Estimativa dos custos das diversas unidades e totais do sistema proposto; 2.8 — Pré-Viabilidade — Estudo de Pré-viabilidade do Sistema Proposto. O trabalho será feito obedecendo a O.S./04 do S.F.S. do BNH para Relatórios Preliminares, bem como, a determinação de parâmetros de projeto, tais como população, demanda de água e outros, serão feitos em estreita coordenação com o Estudo de Viabilidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA — Do prazo — O prazo para execução total dos serviços, será de 14 meses ou 420 dias corridos, a partir de dez (10) dias após a primeira Ordem de Serviço e com o término na entrega do último Relatório Final, obedecendo ao seguinte escalonamento: a) — o prazo da execução dos serviços do primeiro grupo será de 180 dias a partir de 10 dias após a primeira Ordem de Serviço; b) — o prazo para execução dos serviços do segundo grupo será de 180 dias a partir da respectiva Ordem de Serviço que deverá ser dada 120 dias após o início dos serviços do primeiro grupo; c) — o prazo para execução dos serviços do terceiro grupo será de 180 dias a partir da respectiva Ordem de Serviço que deverá ser emitida 240 dias após o início dos serviços do primeiro grupo; d) — por dia que exceder aos prazos acima mencionados para entrega dos serviços, a CONTRATADA fica sujeita à multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor de cada Grupo do presente Contrato. CLÁUSULA QUARTA — Entrega do serviço — a) — será entregue para aprovação da COSANPA, minuta em três (3) vias de Relatório Preliminar de cada uma das cidades do Grupo, com a definição da alternativa proposta; b) — a fiscalização deverá se pronunciar sobre as minutas dos Relatórios Preliminares entregues, no prazo máximo de trinta (30) dias úteis. Na falta de pronunciamento da fiscalização, no período acima previsto, os prazos contratuais ficarão com a contagem paralisada até a normalização da aprovação da minuta do Relatório Preliminar entregue; c) — Os Relatórios Finais Preliminares de cada Cidade do Grupo serão entregues em cinco (5) vias impressas e encadernadas, após vinte (20) dias úteis da aprovação da minuta respectiva. CLÁUSULA QUINTA — Do preço — O preço global dos serviços ora contratados será de Cr\$ 1.730.000,00 (um milhão e setecentos e trinta mil cruzeiros) como abaixo discriminado: 1 — quarenta (40) cidades do Grupo I ao preço global de Cr\$ 854.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) e preço unitário constante da tabela

de contratação de Projetos elaborada pela COSANPA e que faz parte integrante do presente Contrato; 2 — vinte e sete (27) Cidades do Grupo II, ao preço global de Cr\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) e preço unitário constante da tabela de contratação de Projetos elaborada pela COSANPA e que faz parte integrante do presente Contrato; 3 — dezessete (17) Cidades do Grupo III ao preço global de Cr\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil cruzeiros) e preço unitário constante da tabela de contratação de Projetos elaborada pela COSANPA e que faz parte integrante do presente Contrato. **CLAUSULA SEXTA — Condições de Pagamento**—Os serviços ora contratados serão pagos da seguinte forma: 1) — vinte por cento (20%) do preço global de cada Grupo na data da emissão da respectiva Ordem de Serviço; 2) — trinta por cento (30%) do preço unitário de cada Relatório Preliminar na data da aprovação da minuta respectiva contendo a alternativa definida; 3) — trinta por cento (30%) do preço unitário de cada Relatório Final Preliminar na data da entrega definitiva do mesmo; 4) — vinte por cento (20%) do preço unitário de cada Relatório Final Preliminar na sua aprovação; 5) — o faturamento não poderá ser inferior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). **CLAUSULA SÉTIMA** — Não haverá, em hipótese alguma, reajustamento de preços. **CLAUSULA OITAVA — Da Caução** — A CONTRATADA prestará na Gerência Financeira e Administrativa da COSANPA, uma caução de dois por cento (2%) sobre o valor do Grupo de Cidades no ato da emissão da Ordem de Serviço respectiva e de cada parcela será descontado um reforço para essa caução de modo que seu valor seja cinco por cento (5%) dos pagamentos efetuados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A caução somente poderá ser levantada trinta (30) dias após a aprovação pela COSANPA e BNH, do Relatório Final. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A caução e seus reforços responderão pelo inadimplemento das obrigações contratuais e, também, por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA, independentemente de outras cominações legais. **CLAUSULA NONA** — A rescisão do presente Contrato, com a consequente perda da caução e seus reforços, terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando: a) pelo inadimplemento, pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas ou condições previstas no Contrato; b) — pelo atraso por mais de trinta (30) dias consecutivos, na entrega dos Relatórios parciais; c) — pelo não cumprimento de qualquer das determinações da COSANPA; d) — a CONTRATADA transferir o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; e) — pela falência, liquidação judicial ou extra-judicial, ou concordata da CONTRATADA, decretada, homologada ou requerida. **PARÁGRAFO UNICO** — Na hipótese de ocorrer um dos motivos previstos nesta Cláusula, a COSANPA não reembolsará ou pagará à CONTRATADA quaisquer indenizações ou outros direitos, inclusive os provenientes de obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias. **CLAUSULA DÉCIMA** — Rescindido o presente Contrato por culpa da CONTRATADA, a COSANPA poderá utilizar a caução inicial e os valores das retenções contratuais para ressarcir-se dos prejuízos porventura advindos dessa rescisão, independentemente das responsabilidades da CONTRATADA pelos ressarcimentos dos prejuízos que ultrapassarem o valor das garantias contratuais. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — A COSANPA se reserva o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente dos motivos previstos na Cláusula Nona deste instrumento, por sua conveniência exclusiva, desde que efetive o pagamento dos trabalhos já executados, inclusive os custos proporcionais das instalações da CONTRATADA, nesta Cidade. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Passarão à propriedade da COSANPA todas as peças componentes do trabalho exe-

cutado pela CONTRATADA, inclusive as originais. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — A COSANPA indicará fiscais, auditores ou outros elementos a fim de acompanharem e fiscalizarem os serviços a serem executados. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — A COSANPA poderá exigir, sob pena de rescisão deste Contrato, o afastamento da equipe da CONTRATADA, de assalariado ou sub-contratante, desde que venha constar incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços. Nesse caso, sua substituição por outro elemento deverá ser feita após a aprovação de seu curriculum, pela COSANPA. **PARÁGRAFO UNICO** — A substituição, acréscimo ou redução de técnicos e sub-contratantes apresentados na proposta, deverá ser previamente submetida à apreciação da COSANPA, para sua aprovação. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — A CONTRATADA deverá instalar escritório para o trabalho em Belém do Pará; esse escritório, deverá ser dirigido por profissionais de nível universitário com comprovada capacidade técnica onde deverão ser mantidos os documentos, dados e elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização de todas as fases dos trabalhos. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** — A CONTRATADA deverá apresentar, dentro de quinze (15) dias após a assinatura do presente Contrato, o cronograma de trabalho para a execução dos serviços, de maneira a permitir o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas. **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — A CONTRATADA será a única responsável por qualquer dano causado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços. **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** — A COSANPA pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância total de Cr\$ 1.730.000,00 (um milhão e setecentos e trinta mil cruzeiros), nas condições previstas na Cláusula Quinta deste Contrato. **CLAUSULA DÉCIMA NONA** — A CONTRATADA deverá fazer referência na Fatura apresentada à COSANPA, ao número do presente Contrato. **CLAUSULA VIGÉSIMA** — Para efeitos fiscais, damos ao presente Contrato o valor de Cr\$ 1.730.000,00 (um milhão e setecentos e trinta mil cruzeiros). **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** — A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial do Estado e reconhecimento de assinaturas em Cartório. **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** — Fica adotado o foro de Belém do Pará, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 14 de novembro de 1973.

Eng.º **WALDEMAR LINS DE V. CHAVES**

Diretor Presidente da COSANPA

C.G.C. n. 04.945.341

Eng.º **WILSON RIBEIRO GONÇALVES**

Pela firma CONTRATADA

C.G.C. n. 33.492.372

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho

Raymundo João Martins

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de quatro (04).

Belém, 16 de novembro de 1973.

Em testemunho MMM da verdade.

Marília M. Matos

Esc. autorizada

GRUPO — 1

Cidades	POPULAÇÃO		Valor estima- do para rela- tório preli- minar—Cr\$
	Censo de 1970	julho —72	
Acará	1.365	1.189	16.000
Tomé-Açu	2.306	2.522	24.000
Quatro Bocas	—	1.000	10.000
Bujarú	1.738	1.887	16.000
Capitão Poço	5.445	5.910	32.000
Irituia	1.368	1.451	16.000
Ourém	2.497	2.587	24.000
Paragominas	1.790	2.019	16.000
São Domingos do Capim ..	704	755	10.000
Colares	1.285	1.342	16.000
Curuçá	4.494	4.608	24.000
Magalhães Barata	1.061	1.104	16.000
Maracanã	4.669	4.809	24.000
Marapanim	3.740	3.776	24.000
Marudá	520	530	10.000
Primavera	2.285	2.297	16.000
São João de Pirabas	2.684	2.684	24.000
Salinópolis	6.886	7.397	32.000
Santarém Novo	810	862	10.000
Santo Antonio do Tauá ..	1.395	1.556	16.000
São Caetano de Odivelas ..	2.685	2.855	24.000
Augusto Correa	1.564	1.669	16.000
Bonito	577	577	10.000
Bragança	16.753	17.469	40.000
Capanema	16.837	16.913	40.000
Castanhal	26.192	28.063	40.000
Igarapé Açu	4.629	4.709	24.000
Ihangapi	366	388	10.000
Nova Timboteua	2.035	2.082	16.000
Peixe Boi	1.311	1.360	16.000
Santa Izabel do Pará	4.430	4.551	24.000
Santa Maria do Pará	3.149	3.223	24.000
São Francisco do Pará	1.094	1.045	16.000
São Miguel do Guamá	4.006	4.288	24.000
Ananindeua	3.132	3.379	24.000
Benevides	1.505	1.623	16.000
Icoaraci	30.218	33.647	48.000
Mosqueiro	6.736	6.648	32.000
Marituba	—	1.000	10.000
Vizeu	2.416	2.553	24.000

GRUPO — 2

Cidades	POPULAÇÃO		Valor estima- do para rela- tório preli- minar—Cr\$
	Censo de 1970	julho —72	
Almeirim	3.384	3.623	24.000
Porto de Moz	1.206	1.206	16.000
Prainha	1.635	1.792	16.000
Afuá	702	712	10.000
Anajás	260	274	10.000
Breves	4.082	4.454	24.000
Curralinho	591	625	10.000
Gurupá	1.319	1.394	16.000
Melgaço	364	398	10.000
Portel	5.711	6.424	32.000
São Sebastião da Boa Vista	1.899	2.078	16.000
Senador Porfírio	383	448	10.000
Cachoeira do Arari	3.390	3.547	24.000
Chaves	458	471	10.000
Muaná	1.112	1.112	16.000
Ponta de Pedras	2.015	2.035	16.000
Salvaterra	2.691	2.924	24.000

Santa Cruz do Arari	505	870	10.000
Bagre	608	678	10.000
Baião	2.802	2.517	24.000
Barcárena	1.826	2.125	16.000
Cametá	8.234	8.699	32.000
Igarapé-Miri	5.789	6.375	32.000
Limoeiro do Ajurú	918	918	10.000
Mocajuba	2.367	2.553	24.000
Moju	902	966	10.000
Oeiras do Pará	1.460	1.654	16.000

GRUPO — 3

Cidades	POPULAÇÃO		Valor estima- do para rela- tório preli- minar—Cr\$
	Censo de 1970	julho —72	
Alenquer	10.923	11.498	40.000
Faro	1.822	1.822	16.000
Terra Santa — Faro	2.568	2.600	24.000
Jurutí	3.078	3.300	24.000
Monte Alegre	6.274	6.707	32.000
Óbidos	8.856	9.398	32.000
Oriximiná	6.877	7.421	32.000
Belterra — Santarém	5.406	5.580	32.000
Aveiro	537	600	10.000
São Felix do Xingu	480	510	10.000
Itupiranga	1.435	1.497	16.000
Jacundá	549	566	10.000
Marabá	14.776	15.921	40.000
São João do Araguaia	618	624	10.000
Tucuruí	5.673	6.089	32.000
Conceição do Araguaia	5.435	6.559	32.000
Santana do Araguaia	1.171	1.284	16.000

RESUMO

TOTAL	Cr\$ 1.730.000,00
MÉDIA	Cr\$ 20.595,24

(Ext. — Reg. n. 4357 — Dia: 29.11.73).

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPITÃO POÇO

Concorrência n. 01/73

A Prefeitura Municipal de Capitão Poço, por seu Prefeito, Sr. Miguel Coutinho Aguiar, faz saber que se acha aberta concorrência para alienação de UM (1) GERADOR "no estado", de marca "GLASGOW REX", julgado inservível.

As propostas, em três (3) vias deverão ser entregues na Sede desta Prefeitura, à Rua Moura Carvalho, s/n., até às dez (10) horas, do dia 07 de dezembro de 1973. O Edital e demais informações serão fornecidos aos interessados, na Secretaria da Prefeitura, no endereço acima.

Capitão Poço 19 de novembro de 1973

P/Prefeito Municipal
A. F. Rodrigues

(T. n. 20.428. Reg. n. 4393—Dia—29/11/73)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPITÃO POÇO**

Concorrência n. 02/73

A Prefeitura Municipal de Capitão Poço, por seu Prefeito, Sr. Miguel Coutinho Aguiar, faz saber que se acha aberta concorrência para alienação de "SUCATAS", resultantes de uma camioneta "pick-up" Willys e um "Jeep", Willy ano 1965, julgados inservíveis.

As propostas, em três (3) vias deverão ser entregues na Sede desta Prefeitura, à Rua Moura Carvalho, s/n., até às dez (10) horas, do dia 07 de dezembro de 1973. O Edital e demais informações serão fornecidos aos interessados, na Secretaria da Prefeitura, no endereço acima.

Capitão Poço 19 de novembro de 1973

P/Prefeito Municipal

A. F. Rodrigues

(T. n. 20.428. Reg. n. 4392—Dia—29/11/73)

Serviço Público Federal

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO N. 219 — DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1973**

EMENTA: — Transfere para o Fundo Geral de Economia Administrativas (FUGEA) a importância de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros).

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de novembro de 1973.

a) **Prof. Dr. Alcyr Boris de Souza Meira**
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

**RESOLUÇÃO N. 220 — DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1973**

EMENTA: — Abre Crédito Especial na importância de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de novembro de 1973.

a) **Prof. Dr. Alcyr Boris de Souza Meira**
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

**RESOLUÇÃO N. 221 — DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1973**

EMENTA: — Abre Crédito Especial na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de novembro de 1973.

a) **Prof. Dr. Alcyr Boris de Souza Meira**
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

**RESOLUÇÃO N. 222 — DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1973**

EMENTA: — Abre Crédito Especial na importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de novembro de 1973.

a) **Prof. Dr. Alcyr Boris de Souza Meira**
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

(Ext. — Reg. n. 4370 — Dia: 29/11/73).

**COMPANHIA DAS DOCAS
DO PARÁ (CDP)**

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I — aprovar o Convite n. 35/73, realizado em 21.11.73, referente aos serviços de Melhoria dos Armazéns ns. 1, 2, 4, 11 e 12;

II — adjudicar, em consequência, o referido Convite ao Empreiteiro RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS, pelo preço global de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), por ser o que melhor preço ofereceu;

III — a presente homologação refere-se somente aos serviços discriminados na conclusão da Ata de Julgamento da Comissão do Convite em referência;

IV — publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração do Termo correspondente.

Cel Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 4372 — Dia — 29.11.73)

**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS**

Diretoria Regional do Pará

A V I S O

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS — DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ, avisa aos interessados que levará a leilão público, no dia 14.12.73, às 10:00 horas, diversos materiais inservíveis para seus serviços, como sejam, móveis de madeira e de aço, ventiladores, balanças, cofres, motores elétricos, radiotransmissores e receptores, assim como outros equipamentos e utensílios, para os quais não houve ofertas de preços em concorrência pública, conforme edital de 15.10.73, publicado nos dias 16 e 17.10.73, nos jornais "O Liberal" e "A Província do Pará", como também no DIÁRIO OFICIAL do Estado. O leilão será efetuado no prédio onde funcionou a Estação Transmissora, sito à Av. Senador Lemos, entre a Rodovia SNAPP e Trav. Rosa Moreira. Demais informações na Seção do Material, 3o andar do Edifício Sede, à Av. Presidente Vargas n. 498.

Belém, 26 de novembro de 1973

Carmela Manfredi Barroso
Presidente da Comissão
de Alienação

(Ext. Reg. n. 4374—Dias—29 e 30.11.73)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA**

— E D I T A L —

Colônia Agropastoril

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento Agropastoril constante de seus planos de trabalho, faz público que, de acordo com os Arts. 59, item "B" e 76, do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, regularizada pelo Decreto 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, havendo necessidade de implantar uma Colônia Agropastoril no Município de Conceição do Araguaia, na Gleba n. 41, lugar denominado Barro Branco, já ocupado por dezenas de posseiros, vem pelo presente Edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julguem com algum direito, dentro da mencionada área, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste a apresentarem à esta Secretaria, seus Títulos e documentação de terras para a devida conferência.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 (trinta) dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em 13 de novembro de 1973.

Eng.º Agr.º RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CAMPOS — Diretor do Dep. de Terras, Colonização e Cooperativismo

V I S T O:

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. — n. 4061)

Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e Município de Belém

(ATUALIZADO ATÉ 1973)

Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial

Diário da Justiça

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1973

NUM. 8.099 — 23

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO Nº 1.932_B

Recurso Cível "Ex-Officio" e Agravo da Capital

Recorrente: O Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara, dos Feitos da Fazenda Municipal.

Agravante: Prefeitura Municipal de Belém.

Recorrida e Agravada: Usina Progresso S.A.

Relator: Desembargador Manoel Cabela Alves

EMENTA — Não há incidência de Imposto sobre Serviços quando os produtos beneficiados, lavados e secados se destinam à comercialização e industrialização, quer pelo próprio prestador de serviços, quer por terceiros.

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Recurso "Ex-Officio" da Capital e Agravo, em que são recorrente e agravante o Juízo de Direito da 5ª Vara, e a Prefeitura Municipal de Belém, e Recorrida e Agravada, a empresa Usina Progresso S.A.

Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, para confirmar a decisão recorrida, que concedeu a segurança impetrada para determinar a não incidência do ISS sobre os serviços que executava.

Custas "ex-lege".

Usina Progresso S.A., empresa estabelecida nesta Capital, impetrou perante o Juízo de Direito da 5ª Vara da Comarca da Capital, Privativo dos Feitos da Fazenda Municipal, mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, que, em decisão final de processo administrativo, determinou que fosse a impetrante compelida ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços, pela atividade que desenvolve, de beneficiamento, lavagem e secagem de Castanha do Pará, que, no entender da suplicante, não está sujeita àquela tributação.

Em sua exposição, aduz a impetrante que os Decretos-Leis 406, de 31 de dezembro de 1968 e 834, de 2 de setem-

bro de 1969, traçaram novos rumos, consistentes em estabelecer, através de Listas anexas, os serviços reservados à tributação municipal.

Que, como regra geral, assim se situa a nova orientação: são tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços, e só por ele, os Serviços constantes da lista integrante do diploma. Não pagam senão o tributo municipal, "ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias", salvo as exceções previstas.

Que todo serviço não incluído na lista não está sujeito ao ISS e, se envolver emprego de mercadorias, será englobado no valor destas, para sofrer o ICM, e só este.

Que o Decreto-Lei 406, em seu artigo 12, ao enumerar os serviços sujeitos ao ISS, não incluiu na respectiva lista o beneficiamento ou a secagem, caracterizando, assim, durante o período de sua vigência, a total não incidência do aludido tributo sobre essas atividades.

Que, finalmente, o Decreto-Lei 834, ainda em vigor, manteve a linha do AC 34, em seu artigo 30, alteração VII, ao modificar a Lista de Serviços do precitado Decreto-Lei 406, inseriu, entre as atividades passíveis da exigência do ISS, os de beneficiamento e secagem e outros similares, mas somente quanto aos objetos não destinados à comercialização ou industrialização, conforme consta do item 47; "Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares" de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.

Que as palavras da lei são claras: só estão sujeitos ao ISS, os serviços de beneficiamento, lavagem, secagem, etc. quando incidentes sobre objetos não destinados à comercialização ou industrialização vale repetir, quando o serviço for um fim em si mesmo, prestado ao público (como lavagem a seco e tingimento de roupa, por exemplo) e não apenas uma etapa intermediária na circulação do bem, ou preparando-o para a produção industrial.

Que não importa para efeito da exclusão da incidência tributária, se a comercialização ou industrialização, se-

ja efetivada pelo próprio prestador de serviço ou por terceiro, que se utilize de beneficiamento, secagem, etc.

Que o que a lei cogita, é, simplesmente, da destinação da mercadoria, não distinguindo que deva promovê-la. E onde a Lei não distingue, não é lícito ao intérprete distinguir...

Que o propósito do legislador, inspirado nos princípios da racionalização e não superposição, que nortearam a Reforma Tributária Brasileira, é simples e refulgente: a mercadoria, que, por sua destinação, deva sofrer incidência posterior de ICM ou de IPI, em virtude da comercialização ou industrialização, não deve ser onerada pelo ISS, em fases anteriores de preparação para os referidos fins (Beneficiamento, secagem, etc.), sejam os aludidos serviços intermediários de preparação prestados ou não pelo futuro potencial contribuinte do ICM.

Que a postulante sempre se dedicou ao beneficiamento e secagem de castanha do Pará, destinando-se, como é do conhecimento da Comuna e consta dos documentos e da contabilidade da empresa todo o produto secado ou beneficiado à comercialização pela própria petionária ou terceiros como J Teixeira & Cia., Tácito & Cia. e Benedito Mutran & Cia.

Que em consequência e em face as razões expendidas as atividades de beneficiamento e secagem de castanha do Pará exercidas pela suplicante continuam como o sempre foram, desde 30 de janeiro de 1967, livres da incidência do Imposto Municipal Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Daí por que impetra a segurança, objetivando evitar a cobrança de um tributo que, por não ser devido, infringe direito líquido e certo da impetrante.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 12 a 22 dos autos.

Concedida a liminar, a autoridade apontada como coatora prestou as informações de fls. 23 a 30, abordando a matéria objeto da pretensão, e, opondo-se ao pleito, argumenta que: "Não é propósito da Fazenda Municipal, nem como tal deve ser entendido, que, ao fazer incidir o ISS, em fase intermediária de

ACÓRDÃO Nº 1933

Apelação Cível Ex-Officio" da Capital
 Apelante: O Doutor Juiz de Direito da 9a Vara.

Apelados: Carlos Alberto Freire Cardoso e Valdete do Rosário Serra Cardoso, pela Assistência Judiciária.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

Turma Julgadora: Confirma-se.

Relator Desembargador Silvio Hall de Moura.

Revisor Doutor Paiva Melo, Juiz convocado.

Dr. Ossiam Almeida, Juiz convocado

EMENTA — Confirma-se a sentença homologatória de desquite amigável quando foram cumpridas todas as exigências da lei material B do formal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação "ex-officio" da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante o MM. Dr. Juiz de Direito da 9a Vara Cível, e como apelados, Carlos Alberto Freire Cardoso e Valdete do Rosário Serra Cardoso.

Acordam o Desembargador e mais os juizes convocados da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

I — Carlos Alberto Freire Cardoso e Valdete do Rosário Serra Cardoso, residentes e domiciliados nesta cidade e casados no dia 28 de abril de 1960, requereram, em 16 de julho de 1971, seu desquite amigável, que, depois de processado foi homologado pelo M.M. Dr. Juiz de Direito da 9a Vara da Comarca desta Capital.

Dessa homologação houve recurso de ofício, na forma da lei.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 10. Subprocurador opinou pelo improvimento do apelo.

II — O processo correu os seus trâmites regulares e o que foi combinado não contraria os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Belém, 23 de outubro de 1973.
 (aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente
 Silvio Hall de Moura, Relator.
 LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.
 (G. Reg. n. 4034)

ACÓRDÃO Nº 1.934

Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus
 COMARCA DA CAPITAL

Recorrente: O Doutor Juiz de Direito da 2a Vara Penal.

Recorrido: Oswaldo Nunes Melo e Sebastião Magalhães.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — O silêncio da Autoridade

preparação do produto, onerá-lo, mas, tão somente, fazer valer um direito que legalmente lhe assiste, a cobrança do tributo, quando esses serviços forem prestados pela empresa beneficiadora do produto, sob encomenda de terceiros pela prestação dos mesmos, sem deixar qualquer margem de dúvida, auferem lucro, como resultado do preço devido".

O Órgão do Ministério Público, apresentou o parecer de fls. 32 a 35, opinando pela concessão da segurança fazendo restrição, apenas, no que concerne ao caráter normativo que se pretende conferir ao "writ".

Prolatando sentença, o Juiz "a quo" concedeu a segurança, confirmando a liminar, recorrendo "ex-officio" para a Instância Superior.

Não se conformando com a decisão concessiva, a Prefeitura Municipal de Belém, através das razões de fls. 48 a 54, ingressou com o recurso cabível, "in casu" o Agravo de Petição, repetindo os argumentos utilizados em primeiro grau, e acrescentando que não se tratava de direito líquido e certo, pois que a impetrante demonstrara insegurança na via administrativa, pedindo a reforma da sentença, e, conseqüentemente, a cassação da segurança.

Contraminutando o agravo, a impetrante, preliminarmente, requereu que não fosse conhecido o recurso voluntário, em virtude da ausência de mandato outorgado ao advogado da Prefeitura Municipal de Belém. No mérito, sustenta a decisão recorrida, ratifica seus pontos de vista e termina solicitando a confirmação da decisão de conceder o "mandamus".

O Doutor Juiz, mediante o despacho de fls. 58, manteve a decisão recorrida e ordenou a remessa dos autos a esta Superior Instância, na qual o Ministério Público opinou pela rejeição da preliminar arguida pela agravada e pela confirmação da sentença.

É o Relatório.

Dois recursos são examinados neste feito. O primeiro obrigatório, manifestado pelo Juiz prolator da sentença, e o outro, o de agravo apresentado pela Prefeitura Municipal de Belém.

Contraminutando o agravo, suscitou a empresa impetrante a preliminar de não conhecimento do recurso, por faltarem nos autos, mandato judicial conferido pela agravante ao seu procurador.

Não merece acolhida a preliminar, em face do que estatui o artigo 87 do Código de Processo Civil, daí por que se rejeita, sendo essa rejeição por unanimidade de votos.

A decisão de Primeira Instância foi acertadíssima.

De acordo com a Lei vigente, as

atividades citadas no item 47, alteração VII do artigo 30. do Decreto-Lei 834 só estão sujeitas ao ISS, se a manipulação dos objetos não se destinar à comercialização ou industrialização. A regra é de que tais atividades são tributáveis. A exceção é a imunidade tributária.

A atividade da impetrante, recorrida, seria, em princípio, tributável, sujeita à incidência do ISS.

Ocorre que todo o produto, por sua natureza, se destina à comercialização ou industrialização, após as operações exercidas pela impetrante, operações essas necessárias, mesmo para evitar a deterioração da castanha do Pará, permitindo sua ulterior comercialização ou industrialização.

Entende a Prefeitura Municipal de Belém, todavia, que a impetrante, ao beneficiar e secar a castanha, está prestando um serviço tributável, sendo irrelevante a sua destinação. Nesse ponto se insere o engano da agravante.

A castanha do Pará representa um produto de demanda internacional, havendo diversos tipos para sua preparação, variando de acordo com as preferências de cada mercado consumidor.

Para todos os tipos são utilizados os processos de preparação, tendo, logicamente, como destinação, a comercialização e a industrialização. O trabalho realiza-se em escala industrial, e não pode ser confundido com serviço direto ao consumidor. Ora, se a destinação do produto é a comercialização ou industrialização, seria ilógico incidir o ISS.

Há, sem dúvida, prestação de serviços, a terceiros, que, nem sempre sofre a tributação. O serviço, para ser tributado, precisa achar-se catalogado na Lista, e, ainda assim, não se incluir nas exceções expressamente previstas, por sinal, inúmeras.

Ademais, não se conhece no Estado do Pará, um processo de preparação da Castanha, que não tenha por escopo a sua comercialização ou industrialização.

Não há, na Lei, qualquer distinção atinente ao fato de que a comercialização deve ser feita pelo prestador do serviço ou por terceiros. O fim visado pela Lei é a destinação última do produto, e, se esta é a comercialização ou industrialização, não há isenção de ISS.

Por esses fundamentos, nega-se provimento aos recursos.

Belém, 30 de agosto de 1973.
 (aa) Desembargador Aluizio da Silva Leal — Presidente em exercício.
 Desemb. Manoel Cacella Alves — Relator.

Belém, 13 de novembro de 1973.
 LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.
 (G. Reg. n. 4034)

dada como coatora é confissão tácita de que há a violência policial referida pelo impetrante.

Vistos relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca desta Capital, sendo recorrente o MM. Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e recorridos Osvaldo Nunes Melo e Sebastião Magalhães.

Acordam os Desembargadores e Juizes convocados da Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

I — Clóvis Haroldo Leite impetrou ordem de "habeas corpus" liberatório em favor de Osvaldo Nunes Melo e Sebastião Magalhães, alegando que os pacientes estariam presos, arbitrariamente, por determinação do senhor Delegado de Furtos e Roubos desta Cidade.

A impetração fora dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal da Comarca desta Capital.

Pedidas informações, a autoridade dada como coatora não se dignou a prestá-las.

O Doutor 10. Promotor Público opinou pelo deferimento do pedido e o M.M. Doutor Juiz "a quo" concedeu a ordem e recorreu de ofício.

O Exmo. Sr. Dr. 10. Subprocurador, nesta Instância, opinou pelo improvimento do recurso.

II — O silêncio da autoridade dada como coatora é confissão tácita de que há a violência policial referida pelo impetrante.

E sendo ilegal a prisão o remédio aplicável é o "habeas corpus".

Por isso nega-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 16 de outubro de 1973.

(aa) Des. Aluizio da Silva Leal — Presidente.

Des. Silvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 06 de novembro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 4034)

ACÓRDÃO Nº 1.935

Recurso Cível Ex-Officio e Agravo da Comarca de Cachoeira do Arari

Recorrente: A Dra. Juiza de Direito da Comarca.

Agravante: A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

Recorrido e Agravado: Bianor de Miranda Paraense.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA. "Expectativa de direito" A

estabilidade, de acordo com o preceito constitucional vigente atinge não só os que a haviam adquirido, com fundamento na legislação anterior, como os que, amparados por essa legislação se encontram na posição de aquisição da mesma

— É pura perda de tempo baixar o processo em diligência para o Juiz dizer se mantém ou não a decisão agravada, uma vez que ele mandara subir o recurso e assim, indiretamente, mantivera a sentença.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" e de agravo de petição da Comarca de Cachoeira do Arari, em que são partes como recorrente e agravante, respectivamente, a M.M. Doutora Juiza de Direito da Comarca e a Prefeitura daquele município e recorrido o agravado — Bianor de Miranda Paraense.

Acordam o Desembargador e os juizes convocados da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento, em parte, ao recurso e ao agravo, para manter a sentença recorrida, no ponto em que é assegurado ao impetrante recorrido e agravado o seu direito à disponibilidade no serviço público do município de Cachoeira do Arari, excluído o pagamento de seus estípedios pretéritos, que poderão ser cobrados, ou administrativa, ou por meio de ação própria.

I — Bianor de Miranda Paraense impetrou em 30 de maio de 1973 mandado de segurança ao M.M. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari contra o ato do senhor Prefeito daquele município, que o exonerara do cargo de Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem. Pediu mais fosse a medida concedida liminarmente.

A Titular da Comarca indeferiu o pedido liminar e solicitou informações à referida autoridade, tendo esta respondido que o impetrante fora nomeado interinamente em 10. de janeiro de 1966 administrador do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem; que erroneamente em 2 de outubro de 1970 fora efetivado como Supervisor do referido Serviço; que em 16 de setembro de 1971, em virtude da extinção do aludido cargo, fora posto em disponibilidade, e que, em 3 de abril deste ano (1973) fora exonerado do cargo de chefe do citado Serviço, por se tratar de lugar de confiança; que do seu ato cabia recurso administrativo e por isso não é admissível o mandado de segurança.

O órgão do Ministério Público local opinou pela concessão da medida.

A julgadora concedeu o "Writ" mandando que fosse pago ao impetrante to-

dos os seus vencimentos atrasados e recorreu de ofício.

O Prefeito agravou de petição pedindo fosse provido o recurso, uma vez que o impetrante não é funcionário estável e que a decisão fora além dos limites do mandado de segurança, ao mandar pagar os vencimentos do impetrante, porque a lei veda efeitos patrimoniais ao mesmo.

O agravo foi contraminutado e a M.M. Juiza "a quo" mandou subir o recurso, isto é, indiretamente manteve a sua decisão.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 10. Subprocurador opinou, preliminarmente, para que o processo baixasse em diligência a fim de que a M.M. Dra. Juiza a quo se manifestasse sobre o recurso.

II — "Data venia", Sa. Excia. o Sr. Dr. 10. Subprocurador não tem razão. É pura perda de tempo baixar estes autos em diligência, para que a M.M. Dra. Juiza diga expressamente se mantém a decisão agravada, uma vez que ela já mandara subir o recurso e assim, indiretamente mantivera a sua sentença. Despreza-se, portanto, unanimemente a preliminar.

III — O impetrante foi nomeado em 10. de janeiro de 1966 para exercer interinamente o cargo de Administrador do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Cachoeira do Arari, na gestão do Prefeito Magno da Silva Bahia. Com a criação do cargo de Supervisor do referido Serviço, o então Prefeito Adalberto Dacier Lobato, em 2 de outubro de 1970, o nomeou Supervisor, em caráter efetivo, função que desempenhou até o dia 16 de setembro de 1971, quando o cargo foi extinto, entrando então em disponibilidade, percebendo os vencimentos mensais de Cr\$ 420.00. Em fevereiro do corrente ano o atual Prefeito Guilherme Ferreira da Costa suspendeu o pagamento do impetrante e em 3 de abril seguinte o exonerou da função de Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, por se tratar de Cargo de Confiança.

A Prefeitura impetrada acha que o impetrante não está amparado por mandado de segurança, porque ele não era estável quando do início da vigência da Constituição de 1967. Esta diz em seu artigo 177 § 2o. que são estáveis os atuais servidores da União dos Estados e dos municípios de administração centralizada ou autárquica, que à data de sua promulgação contassem pelo menos, cinco anos de serviço público.

Ora o impetrante fora nomeado interinamente em 10. de janeiro de 1966, e em 24 de janeiro de 1967 contava apenas um ano e 24 dias de exercício fun-

cional.

O impetrante baseado no parecer no I-164 de 19 de janeiro de 1972, o Doutor Romeu de Almeida Dantas, Consultor Geral da República, aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, em 2 de fevereiro de 1972, acha que a interpretação do artigo 177 § 2o. é de que ele atinge não só os que haviam adquirido estabilidade com fundamento na legislação anterior, como os que, amparados por essa legislação, se encontraram em processo de aquisição de estabilidade.

O ilustre Consultor Geral da República, aliás, baseou-se no entendimento do Doutor Clénio da Silva Duarte, douto Consultor Jurídico do DASP, que foi o primeiro a sufragar a tese da expectativa de direito, dos que se encontram em processo de aquisição de estabilidade.

Argumenta o citado jurista que se fosse o intuito da norma Constitucional excluir a expectativa de direito outra seria a sua redação, substituindo-se a expressão — "a estabilidade de funcionários já amparados pela legislação anterior" — pela seguinte — "a estabilidade de funcionários, adquirida na forma da legislação anterior".

Como diz o preclaro Consultor, a expressão "amparados pela legislação anterior" é muito mais ampla, atingindo não só os que já haviam adquirido estabilidade com fundamento na legislação anterior, como os que, amparados por essa legislação se encontravam em processo de aquisição de estabilidade.

O impetrante fora nomeado interinamente em 1o. de janeiro de 1966 e só foi exonerado em 3 de abril deste ano. (1973) É irrelevante para o deslinde do caso concreto, que haja sido efetivado, erradamente, em 2 de outubro de 1970. Em 24 de janeiro de 1967, data da promulgação da Constituição, ele já era possuidor da expectativa de direito de ser estabilizado e quando foi exonerado já possuía sete anos, quatro meses e quinze dias de serviço público.

A sentença da digna Juíza "a quo" deve ser mantida, corrigindo-se apenas o seu final, quando ela manda pagar ao impetrante os vencimentos atrasados.

De acordo com a Súmula 271 do Excelso Pretório a concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, o qual deve ser reclamado administrativamente ou pela via judicial própria.

Belém, 23 de outubro de 1973.

(aa) Des. Aluizio da Silva Leal — Presidente.

Des. Silvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de outubro

de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 4034)

ACÓRDÃO Nº 1.936

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: A Dra. Juíza da 8a Vara.

Apelados: Antonio Roque dos Reis Pampolha e sua mulher.

Relator: Desembargador Cacella Alves.

EMENTA — *Converte-se em diligência o julgamento do desquite amigável para mandar intimar os desquitados da sentença homologatória.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca da Capital, em que é apelante a Dra. Juíza da 8a Vara e apelados Antonio Roque dos Reis Pampolha e sua mulher Maria Adelaide Lopes Pampolha.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, em Turma, adotado o relatório de fls. 21 como parte integrante deste julgado, preliminarmente e contra o voto do relator, converter o julgamento em diligência a fim de serem intimadas as partes da sentença homologatória do desquite.

O Exmo. Des. Aluizio Leal, Revisor, levantou a preliminar de ser convertido o julgamento para mandar intimar as partes da sentença homologatória do desquite que requereram, porque de toda decisão as partes devem ser cientificadas.

Fui vencido com o voto seguinte: — não conversão do processo em diligência, pois, o julgamento pela instância superior é fiscalizador conforme o art. 324 e 2o. do Cód. Proc. Civil ou seja a decisão será mantida porque foram observados os preceitos das leis substantiva e adjetiva, ou, então corrigirá as inobservâncias anulando os atos e cláusulas contrários às leis.

O processo não é contencioso e as partes não podem usar, isoladamente, o recurso voluntário, tendo-se, ainda, em consideração que o recurso compulsório devolve o conhecimento total do feito e que a sentença, mesmo confirmada, não faz coisa julgada.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Eduardo Mendes Patriarcha, Vice-Presidente do Tribunal e Presidente das Câmaras.

Belém, 03 de julho de 1973.

(a) Manoel Cacella Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de novembro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 4034)

ACÓRDÃO Nº 1937

Apelação Cível da Capital

Apelante: Pedro Americo Frota Lima.

Apelada: Jacyara Pereira Frota Lima.

Relator: Desembargador Pojucan

Tavares.

Comprovada a espontaneidade do abandono do lar, por dois anos contínuos, confirma-se a decisão que decretou o desquite do casal.

Vistos, etc.

Jacyara Pereira Frota Lima propôs contra seu marido Pedro Américo Frota Lima, ação de desquite por abandono do lar conjugal.

O réu foi citado por edital, em virtude de se encontrar em lugar incerto e não sabido, sendo-lhe dado curador à lide, que contestou o pedido.

Saneado o processo, sem recurso, e finda a instrução, o doutor Juiz "a quo" pela sentença de fls. julgou procedente a ação e decretou o desquite. Inconformado o curador à lide apelou, sendo o recurso contraminutado pela autora.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. 2o. Subprocurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do apelo.

Fundamenta-se o recurso apenas em um ponto, ou seja, que o abandono do lar pelo réu não foi voluntário, e sim para subtrair-se a uma condenação penal, ou, pelo menos, à ação da justiça. Não o abandono no sentido jurídico, desde que havia fundado receio de ser privado de liberdade.

O argumento do ilustre dr. Curador à lide, certamente está baseado no documento de fls. anexo à inicial, que dá notícia do fichamento do réu como autor de crime e, por isso indiciado em inquérito policial. De notar, porém, que esse fichamento foi mandado cancelar e antecede de há muito o casamento dos litigantes.

Não há negar que para a ação motivada no artigo 317, inciso IV do Código Civil, necessário que o abandono voluntário seja efetivo real, e que a ausência do lar para fugir à condenação penal, não configurar a hipótese e, consequentemente, não enseja o desquite, mas, no caso dos autos, cúvida alguma poderá existir a respeito do abandono intencional do lar, por parte do réu, dele ausente há mais de dez anos, sem dar notícias suas ou prestar qualquer assistência moral e financeira à esposa e a filha do casal. Assim, é evidente a espontaneidade do afastamento, não ilidindo a presunção o notivo alegado pelo apelante, tanto mais porque os autos não informam, se realmente, contra o réu foi intentada ação criminal.

A decisão do digno doutor Juiz é

incensurável, está fundamentada nas provas dos autos, na doutrina e na jurisprudência.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do

Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas, da lei.

Belém, 19 de junho de 1973.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente.
Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de novembro de 1973.

Dr. GENGIS FREIRE — Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 4034)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL Cartório do Sexto Ofício Escrivã Ana Lobato

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, por nomeação legal, etc. ...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo mesmo intima a LAIDE FARAGE, brasileira, viúva, de prendas domésticas, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, da penhora feita, em data de 8 de novembro corrente, em consequência da ação executiva que lhe move Alcebíades Manoel Gama de Moraes, no bem de sua propriedade, constante de uma casa, coletada sob o n. 620, sita à Avenida Ceará, nesta cidade, construída em terreno do Patrimônio Municipal, medindo 4,00 metros de frente por 25,00 metros de fundos, com paredes de enchimento, coberta de telhas de barro comum, assoalhada, tendo uma porta e duas janelas de frente, recuada do alinhamento da rua, contendo os seguintes compartimentos: sala de visitas, corredor, um quarto, varanda, alcova, cozinha, com banheiro e sanitário separados da casa. O bem penhorado acima descrito foi depositado em mãos e poder da Depositária Pública do 20. Ofício. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, fiz expedir o presente Edital e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três. Eu, Sônia Maria Lobato de Miranda, escrevente juramentada do cartório do sexto ofício, que o datilografei e subscrevo.

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES — Juíza de Direito da 4a. Vara Cível.

(T. n. 20411 — Reg. n. 4367 — Dia 29.11.73).

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

A Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 4a. Vara, no exercício cumulativo da 3a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei,

FAZ SABER ao senhor BUREN ELLISON BRICE, que também assina BUREN E. BRICE ou B. E. BRICE, norteamericano, comerciante, CPF 019510842, e à sua mulher ANZONETTA M. BRICE, norteamericana, de prendas domésticas, CPF, por dependência, 019519842, que neste Juízo e no expediente do escrivão, que este subscreve, foi proposta contra os mesmos, por IMARIBO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CGC 76486463/001 e ESTIL MOVEIS E DECORAÇÕES S.A., com o CGC 76513647/001, empresas industriais, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, uma ação executiva para cobrança da importância de Cr\$ 549.456,60 (Quinhentos e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros e Sessenta Centavos), moeda brasileira, equivalente a Oitenta e Nove Mil, Cento e Noventa e Sete Dolares e Cinquenta Cents, representativa do valor total de sete (7) letras de câmbio, emitidas pelas autoras, vencidas e não pagas, vinculadas ao contrato de fornecimento de madeiras, celebrado entre IMARIBO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, já identificadas, e TRANSGULF INDUSTRIES, INC., empresa, com sede em Inglis, Flórida 32649, Estados Unidos da América do Norte, sendo o citando BUREN E. BRICE avalista dos mencionados títulos. Em cumprimento a despacho

deste Juízo, foi expedido mandado de citação do referido senhor BUREN E. BRICE e de sua mulher, tendo o oficial de Justiça, encarregado da diligência, certificado que os mesmos não mais se encontram nesta Comarca, estando em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual ficam o dito senhor BUREN ELLISON BRICE e sua mulher ANZONETTA M. BRICE citados para responder aos termos da referida Ação Executiva, podendo contestá-la, se quiserem, no prazo legal, sob pena de revelia, valendo esta citação para todos os termos da mencionada ação, até final. Os autos se encontram no Cartório do Escrivão, que este subscreve, no Edifício do Fórum, Palácio da Justiça, 3o. andar, nesta Cidade de Belém, do Pará, Brasil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que será publicado e fixado nos lugares competentes, nos termos da legislação em vigor. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e três dias de novembro de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrivão do 8o. Ofício do Cível e Comércio, subscrevo.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES — Juíza de Direito da 4a. Vara, no exercício cumulativo da 3a. Vara
(Ext. Reg. n. 4351 — Dia 29.11.73)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Mário Erasmo Antunes e Vera Maria Moreira Haguiwara, ele diz ser solteiro, natural de Santa Catarina, Florianópolis, nascido aos 6 de janeiro de 1949, militar domiciliado e residente na Base Aérea de Belém, filho de João Antunes e de Leonor Florinda Antunes, ela diz ser também solteira, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascida aos 27 de dezembro de 1952, professora, domiciliada e residente na cidade de Canoas, Rio Grande do Sul, filha de João Haguiwara e de Adelia Moreira Haguiwara.

Apresentaram os documentos exigidos

dos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento denunciado para fins de direito. Este proclama veio do Rio Grande do Sul, para ser publicado nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de novembro de 1973.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 20417 — Reg. n. 4380 — Dia — 29.11.1973)

PRETORIA DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BELÉM

— EDITAL —

O Dr. João Miralha Pereira, Pretor do Acará, Termo Judiciário da Comarca de Belém do Estado do Pará, etc. ...

FAZ SABER aos que o presente Edital com o prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte Niamando Mendes Figueira, Marcelino Santos Mendes e suas mulheres, por seu advogado devidamente credenciado, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Pretor do Termo Judiciário do Acará, Comarca de Belém. Niamando Mendes Figueira e Marcelino Santos Mendes, brasileiros, casados e suas mulheres, o 10. residente e domiciliado em Belém, a Avenida Almirante Barroso, edifício "Mairá", apartamento 301, e o segundo em Vitória da Conquista, Bahia, ambos pecuaristas por seu advogado e procurador, infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, com escritório à Rua XV de Novembro, edifício Chamie, salas 810/812, vêm, com o devido respeito e acatamento, expor e requerer a V. Exa., o seguinte: 1. — Os Suplicantes, por escritura de venda e compra lavrada nas Notas do tabelião Antonio Pinto Lobato e devidamente transcrita no Cartório do Registro de Imóveis, como se infere das copias fotostáticas incluídas, adquiriram uma área de terras à margem direita do rio Miritipitanga. 2. — Sucede, Exa., que a propriedade adquirida pelos suplicantes não tem seus limites assinalados por marcos o que poderá ocasionar controvérsias entre os confinantes. 3. — Assim, ex-vi do que dispõem os artigos 569 do Código Civil e 415 do Código de Processo Civil, estão os Suplicantes no direito de obrigar os confrontantes a procederem com eles a demarcação entre os respectivos imóveis. 4. — E, uma vez que se esta-

beleca os verdadeiros limites entre eles, na forma dos títulos dominiais exibidos, ficarão dirimidas de futuro quaisquer dúvidas ou divergências sobre os mesmos limites. 5. — Por esses documentos anexos, verifica-se que os limites da propriedade dos Suplicantes são os seguintes: frente para o rio Miritipitanga; pelo lado direito, com o igarapé Marupauba e terras de Manoel e João Pereira Gomes; pelo lado esquerdo com terras de Manoel Mendes Oliveira e a propriedade "Tapera" de Dionísio de Tal. e, pelos fundos, com quem realmente contiver. 6. — Para prova de seus direitos e dos fatos alegados, além dos documentos referidos, protestam pelo depoimento pessoal dos confinantes, sob pena de confissão, e a exibição dos títulos dominiais que possuam, para confronto e exame pelo agrimensor e peritos designados por V. Exa. 7. — Isto posto, consoante prescreve o artigo 422 do Código de Processo Civil, requerem se digne V. Exa. de ordenar a citação dos Suplicados para que, sob as cominações legais, venham a contestar ou aceitar a presente ação a fim de que, uma vez julgada procedente, seja feita a demarcação solicitada, até final homologação, nomeando-se, "ab-initio", na forma do artigo 423 do Código de Processo Civil, agrimensor e peritos que a devam executar, e ficando, desde já, citados os Suplicados para os demais trâmites da ação. 8. — Pedem, ainda, os Suplicantes, que sejam os Suplicados compelidos a prestar abono "pro-rata" às despesas demarcatórias e custas judiciais, fazendo em juízo caução das respectivas importâncias, segundo estimativa feita pelo escrivão e agrimensor, sob pena de, não o fazendo ou não se comprometendo a fazê-lo, serem as mesmas despesas custeadas pelos suplicantes e cobradas afinal como de direito. Para tanto, pois, como medida preliminar, devem ser determinados os honorários do agrimensor, segundo preceitua o artigo 499 do Código de Processo Civil. 9. — Dão à presente, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros). Termos em que EE. Deferimento. Acará, vinte e seis de novembro de 1973. (a) Asdrubal Mendes Bentes. DESPACHO: "A. Como requer. Nomeio o Dr. Pedro Ferreira Libonatti e peritos os Srs. José Izidoro e Raimundo Ferreira Palheta. Para suplentes, respectivamente, nomeio, os Srs. Josias de Souza Vaz e João de Nazaré Miranda. Publiquem-se editais, na forma da lei, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Acará, vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e três. (a) João Miralha Pereira — Pretor. Em virtude do mesmo despacho foi expe-

didado o presente Edital, pelo qual ficam citados todos os interessados confinantes, a fim de comparecerem a este Juízo, findo o prazo de Edital para contestarem a presente ação de demarcação, e para todos os demais atos da mesma ação até final, sob pena de revelia. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado na Imprensa e Órgão Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Acará aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três. Eu, Antonio Pinto Lobato, escrivão, o datilografei e subscrevi.

JOÃO MIRALHA PEREIRA

— Pretor —

(T. n. 20416 — Reg. n. 4377 — Dia 29.11.73).

— EDITAL —

O Dr. João Miralha Pereira, Pretor do Acará, Termo Judiciário do Acará, Comarca de Belém do Estado do Pará, etc. ...

FAZ SABER aos que o presente Edital com o prazo de quinze (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de José Armando Figueira e sua mulher dona Jane Cajazeira Figueira, por seu advogado devidamente credenciado, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Pretor do Termo Judiciário do Acará, Comarca de Belém. José Armando Mendes Figueira, pecuarista, e sua mulher, Jane Cajazeira Figueira, ce prendas do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, à Avenida Almirante Barroso, 892 apartamento 301, por seu advogado e procurador infra-assinado, "ut" instrumento de mandato anexo, com escritório à Rua XV de Novembro, 226, salas 810/812, vêm, respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o seguinte: — 1. — Os Suplicantes, por escrituras públicas de compra e venda lavradas nas Notas do tabelião Antonio Pinto Lobato, devidamente transcritas no cartório do Registro de Imóveis, — certidões das escrituras e das transcrições, anexas, — adquiriram por compra feita a Faustino Rodrigues Campos e sua mulher, a Joaquim Francisco do Aido e Leonardo Russo Fôro, solteiros, duas áreas de terras situadas à margem esquerda do rio Miritipitanga. 2. — Sucede, Exa., que as propriedades adquiridas pelos Suplicantes não têm seus limites assinalados por marcos, o que poderá ocasionar controvérsias entre os confinantes.

tes. 3. — Assim, "ex-vi" do que dispõem os artigos 569 do Código Civil e 415 do Código de Processo Civil, estão os Suplicantes no direito de obrigar os confrontantes a procederem com eles a demarcação entre os respectivos imóveis. 3. — E, uma vez que se estabeleçam os verdadeiros limites entre eles, na forma dos títulos dominiais exibidos, ficarão dirimidas de futuro quaisquer dúvidas ou divergências sobre os mesmos limites. 5. — Por esses documentos verifica-se que os limites da propriedade dos Suplicantes são os seguintes: — frente para o rio Miritipitanga; pelo lado esquerdo, com terras pertencentes a Romana Cardoso Carvalho; pelo lado direito, com o igarapé "Queimada" e terras pertencentes a Mônica Mendes da Silva; pelos fundos com a propriedade de Niamando Mendes Figueira. 6. — Para prova de seus direitos e dos fatos alegados, além dos documentos alegados, protestam pelo depoimento pessoal dos confinantes, sob pena de confissão e a exibição dos títulos dominiais que possuam, para exame e confronto pelo agrimensor e peritos designados por V. Exa. 7. — Isto posto, consoante prescreve o artigo 422 do Código de Processo Civil, requerem se digne V. Exa. de ordenar a citação dos Suplicados, para que, sob as cominações legais, venham contestar ou aceitar a presente ação, a fim de que, uma vez julgada procedente, seja feita a demarcação solicitada, até final homologação, nomeando-se "ab initio", na forma do artigo 423 do C.P.C., agrimensor e peritos que a devam executar e ficando desde já citados os Suplicados para os demais trâmites da ação. 8. — Pedem, ainda, os Suplicantes que sejam os Suplicados compelidos a prestar abono "pro rata" as despesas de demarcação e custas judiciais, fazendo em juízo cautela das respectivas importâncias, segundo estimativa feita pelo escrivão e agrimensor, sendo essas mesmas despesas custeadas pelos Suplicantes se os Suplicados não o fizerem, nem se comprometerem a fazê-lo e cobradas, afinal, como de direito. Para tanto, como medida preliminar, devem ser fixados os honorários do agrimensor. 9. — Dão à presente o valor de Cr\$ 5.000,00. Termos em que EE. Deferimento. Acará, vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e três. P.P. (a) Asdrubal Mendes Bentes. **DESPACHO:** — A. Como requer. Nomeio agrimensor o Dr. Pedro Ferreira Libonatti e peritos os Srs. José Izidoro e Raimundo Ferreira Palheta. Para Suplentes respectivamente nomeio, os Srs. Josias de Souza Vaz e João de Nazaré Miranda. Publiquem-se editais na forma da lei, pelo prazo de quinze (15) dias. Acará,

vinte e seis de novembro de 1973. (a) João Miralha Pereira. Pretor do Acará. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente Edital, pelo qual ficam citados todos os interessados confinantes, a fim de comparecerem a este Juízo, findo o prazo do Edital para contestarem a presente ação de demarcação, e para todos os demais atos da mesma ação até final, sob pena de revelia. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado na Imprensa e Órgão Oficial do Estado e afixado no lugar de costume nesta cidade na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Acará aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três. Eu, Antonio Pinto Lobato, o datilografei e subscrevi.

JOÃO MIRALHA PEREIRA

— Pretor —

(T. n. 20416 — Reg. n. 4378 — Dia 29.11.73).

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a Carvalho & Braga Ltda., residente nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à rua Senador Manoel Barata, 217, na parte do Banco América do Sul S/A, para apontamento e protesto por falta de pagamento, o contrato de câmbio (4) quatro no valor de Cr\$ 57.770,64 ... Cr\$ 38.491,65, Cr\$ 59.229,72 e Cr\$ 57.721,20, vencidas em à vista e prorrogada para, por Vv. Ss., a favor de apresentantes e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam o dito Contrato de Câmbio (4), quatro, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal, 3 dias.

Belém, 26 de novembro de 1973.

Nazaré L. P. de Moura Palha

Oficial do Protesto

(T. n. 20415 — Reg. n. 4375 — Dia: 29/11/73).

EDITAL

Faço saber por este edital a H. Nazareno & Cia. Ltda., residente nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à rua Senador Manoel Barata, 217, da parte do Banco Brasileiro de Descontos S/A, para apontamento e protesto por falta de pagamento, a Duplicata no valor de Cr\$ 3.995,42, vencida em 09.10.73 e prorrogada para, por Vv. Ss., a favor de Ind. Quim. Madecol S/A. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Duplicata, ficando Vv. Ss., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. 3

dias.

Belém, 26 de novembro de 1973.

Nazaré L. P. de Moura Palha

Oficial do Protesto

(T. n. 20414 — Reg. n. 4376 —

Dia: 29/11/73).

PRETORIA DO ACARÁ

— EDITAL —

O Dr. João Miralha Pereira, Pretor do Acará, Termo Judiciário da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc. ...

FAZ SABER aos que o presente Edital com o prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Niamando Mendes Figueira e sua mulher dona Neuza Carvalho Figueira, por seu advogado devidamente credenciado, foi-me apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Pretor do Termo Judiciário do Acará, Comarca de Belém, Niamando Mendes Figueira, pecuarista e sua mulher Neuza Carvalho Figueira, de prendas do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Belém, à Avenida Almirante Barroso, edifício "Mairá", apartamento 301, por seu procurador e advogado infra-assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, com escritório à Rua XV de Novembro, 226, salas 810/812, vêm, com o devido respeito e acatamento, expor a requerer a V. Exa. o seguinte: — 1. Os Suplicantes, por escritura pública de cessão e transferência de direitos hereditários, lavrada nas Notas do Tabelião Antonio Pinto Lobato, em 14 de novembro de 1973, (cópia fotostática anexa), adquiriram uma área de terras denominada "São Pedro", sita no igarapé "Macaco", afluyente da margem esquerda do rio Miritipitanga. 2. — Sucede, Exa., que a propriedade adquirida pelos Suplicantes não tem seus limites assinalados por marcos, o que poderá ocasionar controvérsias entre os confinantes. 3. — Assim, ex-vi do que dispõem os artigos 569 do Código Civil e 415 do Código de Processo Civil, estão os Suplicantes no direito de obrigar os confrontantes a procederem com eles a demarcação entre os respectivos imóveis. 4. — E, uma vez que se estabeleçam os verdadeiros limites entre eles, na forma dos títulos dominiais exibidos, ficarão dirimidas de futuro quaisquer dúvidas ou divergências sobre os mesmos limites. 5. — Por esses documentos anexos, verifica-se que os limites da propriedade dos Suplicantes são os seguintes: pela frente com terras de José Armando Mendes Figueira; pelo lado esquerdo, com terras de Anto-

nio Carvalho, pelo lado direito, com terras de Mônica Mendes da Silva e pelos fundos, com quem realmente conviver. 6. — Para prova de seus direitos e dos fatos alegados, além dos documentos referidos, pedem o depoimento pessoal dos confinantes, sob pena de confissão e a exibição dos títulos definitivos que possuam, para confronto e exame pelo agrimensor e peritos designados por V. Exa. 7. — Isto posto, consoante prescreve o artigo 422 do Código de Processo Civil, requerem se cigne V. Exa. de ordenar a citação dos suplicados para que, sob as cominações legais, venham a contestar ou aceitar a presente ação, a fim de que, uma vez julgada procedente, seja feita a demarcação solicitada, até final homologação, nomeando-se "ab initio", na forma do artigo 423, do C.P.C., agrimensor e peritos que a devam executar, e ficando desde já citados os suplicados para os demais tramites da ação. 8. — Pedem, ainda, os Suplicantes, que sejam os Suplicados compelidos a prestar abono "pro rata" às despesas demarcatórias e custas judiciais, fazendo em juízo caução das respectivas importâncias, segundo estimativa feita pelo escrivão e agrimensor, sob pena de, se não o fizerem nem se comprometerem a fazê-lo, serem as mesmas despesas custeadas pelos Suplicantes e cobradas afinal como

de direito. Para tanto, pois, como medida preliminar, devem ser determinados os honorários do agrimensor, segundo preceitua o artigo 499 do Código de Processo Civil. Dão a presente, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros). Termos em que EE. Deferimento. Acará, vinte e seis de novembro de 1973. (a) P.P. Asdrubal Mendes Bentes. **DESPACHO:** — A. Como requer. Nomeio agrimensor o Dr. Pedro Ferreira Libonatti e peritos os Srs. José Izidoro e Raimundo Ferreira Palheta. Para Suplentes, respectivamente, nomeio, os Srs. Josias de Souza Vaz e João de Nazaré Miranda. Publiquem-se editais, na forma da lei, pelo prazo de setenta e três dias, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Acará, vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e três. (a) João Miralha Pereira, Pretor. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente Edital, pelo qual ficam citados todos os interessados confinantes, a fim de comparecerem a este Juízo, findo o prazo do Edital para contestarem a presente ação de demarcação, e para todos os demais atos da mesma ação até final, sob pena de revelia. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado na Imprensa e Órgão Oficial do Estado e afixado no lugar de costume nesta cidade na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Acará, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três. Eu, Antonio Pinto Lobato, escrivão, o datilografei e subscrevi.

JOÃO MIRALHA PEREIRA

— Pretor —

(T. n. 20416 — Reg. n. 4379 — Dia 29.11.73).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

— E D I T A L —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste os autos de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A — (Adv. Dr. Egidio Machado Sales) e, Recorrido — Lima, Pinto & Cia. (Adv. Dr. Raimundo Medeiros), a fim de serem contraminutados pelo recorrido dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três (1973).

OLYNTHO TOSCANO — Escrivão do feito.

(G. Reg. — n. 4049)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada Construtora Fortaleza Ltda., com sede em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo número 1a. JCJ—952/72 e anexo, em que são reclamantes os Senhores Hilário Palheta Paz e Benedito Pinto de Alcântara, para ciência da decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência de 22 de fevereiro de 1973, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Por estes fundamentos e mais o que dos autos consta, resolve a MM. 1a. JCJ de Belém, por unanimidade, julgar a reclamatória procedente, em parte, para excluídas as parcelas de Horas Extras e Auxílio Enfermidade, improcedentes por absoluta falta de amparo legal, condenar a reclamada, Construtora Fortaleza Ltda., a pagar:

- a) Ao reclamante Hilário Palheta Paz as parcelas de Aviso Prévio Cr\$ 64,00; Gratificação de Natal Cr\$ 220,00; Férias Proporcionais Cr\$ 143,30; Salário Retido Cr\$ 224,00 (em dobro); Depósito do FGTS Cr\$ 232,32, no total de Cr\$ 886,62.

- b) Ao reclamante Benedito Pinto de

Alcântara: as parcelas de Aviso Prévio Cr\$ 64,00; Gratificação Natalina Cr\$ 40,00; Férias Proporcionais Cr\$ 26,60; Salário Retido em dobro Cr\$ 336,00; Depósitos do FGTS Cr\$ 38,40, no total de Cr\$ 505,00.

Transitada em julgado a decisão, a Secretaria providenciará a baixa das Cartas de Trabalho dos reclamantes na data mencionada à inicial de fls. dois. Custas pela reclamada Cr\$ 88,68, calculadas sobre o total da condenação, e pelo reclamante Hilário Palheta Paz, na proporção das parcelas julgadas improcedentes, arbitradas em Cr\$ 200,00, na quantia de Cr\$ 20,00".

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro Primeiro, n. 750, primeiro bloco, segundo andar.

Eu, Filomena Maria Jorge Chaves, Aux. Adm. 8-A, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 21 de novembro de 1973.

Cirene Alba de Oliveira e Silva

Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 4059)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tomarem conhecimento, em especial o Senhor José Manoel de Maria, residente em local incerto e não sabido, reclamante nesta Justiça, nos autos do processo n. 1a. JCJ — 695/73, em que é reclamada Construtora Rabello S. A., que por ter sido arquivada sua reclamatória, tendo em vista ausência na audiência de abertura de instrução, deverá depositar, na Secretaria da Junta, a importância de Cr\$ 10,00 a que foi condenado, no pagamento de custas processuais, ou, ainda fazer prova legal de pobreza, no prazo de vinte dias a contar da publicação deste, sob pena de execução.

Dado e passado na cidade de Belém, estado do Pará, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três. Eu, Ana Diniz, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho, Presidente
da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 4057)

**2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO
DE 20 DIAS**

PROCESSO 2a. JCJ — 474/72

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de janeiro de 1974, às 17:10 horas, na sede desta Junta, Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Azemar Pereira Dias da Silva, contra José Pereira da Silva, bens esses encontrados à Av. Serzedelo Corrêa, 889, e que são os seguintes:

**LOCALIZAÇÃO, DIMENSÕES E
DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE:**

"Propriedade em análise está localizada à Av. Serzedelo Corrêa, n. 889, no perímetro compreendido entre as ruas Mundurucus e Pariquis, fundos projetados para a rua Dr. Moraes.

A referida propriedade possui as seguintes dimensões: mede pelo lado direito 8,30, digo, 40,00 metros pelo esquerdo também 40,00 metros, de frente 3,30 metros pelos fundos também 8,30 metros, tendo portanto uma área de 332,00 metros quadrados.

Edificado com uma casa de alvenaria de (2) dois pavimentos, cobertura de telha de barro comum, na parte superior possui (2) dois quartos e sala de banho, andar terreo, possui sala de visitas, sala de jantar, (1) um quarto de dormir, cozinha, e salas de banho, (2) dois quartos que ficam separados, e rol de serviço, pátio, piso revestido em são caetano e acapú e pau amarelo, apresentando-se a referida propriedade em ótimo estado de conservação. Valor Atribuído Cr\$ 55.000,00".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de novembro de 1973. Eu, Marileia Conde, datilografei. E eu Maria Luíza Marinho, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Eunice de Souza Botelho
Juiz do Trabalho Substituto
(G. Reg. n. 4042)

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8.ª REGIÃO**

CONCORRÊNCIA N. 58/73

EDITAL

**ALIENAÇÃO DE VEÍCULO
CONSIDERADO INSERVÍVEL**

A Comissão designada pela Portaria n. 456/73, de 14 de novembro de 1973, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, para proceder à alienação de veículo considerado inservível para o uso da Justiça do Trabalho desta Região, torna público que, na forma do artigo 840 do Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que aprovou o Regulamento para execução do Código de Contabilidade Pública, e do artigo 127, item I, combinado com o artigo 143, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, receberá, no dia 10 de janeiro de 1974, propostas para alienação da seguinte viatura:

Automóvel Aero-Willys 2.600, mod. 1969, de 4 portas, 6 cilindros, 110 HP, 4.400 RPM, equipado com 5 pneus e câmaras de ar e espelho retrovisor, motor número B-9-076.630, série 8-1145-010.268, de cor preta, registrado no Livro de Acervo sob o n. 284. O preço base, de acordo com a avaliação procedida, é de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00).

CONDIÇÕES GERAIS

I — O veículo acima referido poderá ser examinado no horário de 14 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, até o dia 10 de janeiro de 1974, nos dias úteis, na Garage do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na Travessa Dom Pedro I, 750 (Praça Brasil). As informações a respeito serão prestadas pelo Presidente da Comissão.

II — As propostas serão recebidas no dia 10.1.1974, até às 16 horas, pela Comissão incumbida da alienação do veículo, que estará reunida na dependência da Comissão de Compras, no 2o. andar do 3o. Bloco do Edifício sede do TRT da 8a. Região, para a abertura e apreciação das propostas.

III — As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, dentro de envelope lacrado, devendo nelas constar, bem legíveis, o nome completo e endereço do proponente, número do C.P.F. ou C.P.J. do Imposto de Renda, valor da oferta em algarismos e por extenso, discriminação do veículo e declaração de inteira submissão às normas do presente Edital.

IV — Os procuradores, se fôr o caso, deverão apresentar a indispensável procuração com firma reconhecida em Tabelião, a qual ficará anexada à proposta; na hipótese de procuração passada em outra cidade, a firma do Tabelião deverá ser reconhecida em congênere desta Capital.

V — Será considerado vencedor da concorrência o licitante que apresentar proposta de maior valor acima do preço da avaliação do veículo.

VI — O vencedor da concorrência

deverá depositar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da abertura das propostas, na Seção Financeira do Tribunal, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua oferta; em caso de desistência, o concorrente perderá o direito de reaver esse depósito.

VII — O vencedor da concorrência terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do aviso de homologação da venda pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, para integralização o pagamento, e o de 5 (cinco) dias, contados da expiração desse prazo, para proceder à retirada do veículo; ultrapassado esse limite, incorrerá na multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da oferta, por dia que exceder o prazo já concedido, até o total de 30 (trinta) dias de atraso.

VIII — Findo o 5o. (quinto) dia de prazo, sem que haja sido retirado o veículo, deverá o vencedor efetuar, na Seção Financeira, o recolhimento do valor relativo à multa correspondente aos dias já decorridos e mais os contidos em novo prazo de retirada, concedido pela Comissão, à vista de solicitação do licitante, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias estabelecido no item anterior. Ocorrendo a retirada antecipada, será-lhe restituída a diferença.

IX — Se o licitante vencedor, expirado qualquer dos prazos que lhe forem concedidos para a retirada da viatura, ainda deixar de fazê-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer entendimento com a Comissão incumbida da alienação, perderá o direito de posse do veículo, como também o de lhe serem restituídas as importâncias recolhidas a qualquer título, as quais reverterão em benefício da Fazenda Nacional.

X — Serão rejeitadas as propostas que estiverem em desacordo com as normas do presente Edital.

XI — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região reserva-se o direito de anular total ou parcialmente a concorrência, se assim convier aos interesses desta Justiça, sem que aos interessados assistam quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

XII — Os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas no presente Edital serão solucionados pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8a. Região.

Belém, 23 de novembro de 1973
Raymundo Walter da Luz
Presidente da Comissão
de Alienação

VISTO:
Lucymar Coelho Penna
Diretora da Secretaria Geral
Substituta

(G. Reg. n. 4058)

Tribunal de Contas

32

BELEM — QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1973

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL N. 05/73

PROCESSO N. 26.403

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. AMARO DA COSTA MACHADO, Ex-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, exercício financeiro de 1972.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 215 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. AMARO DA COSTA MACHADO, Ex-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo n. 26.403, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, exercício financeiro de 1972.

Belém, 20 de novembro de 1973.

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
Presidente em exercício

(G. Reg. n. 4000 — Dias 27, 28 e 29.11.73)

EDITAL N. 06

PROCESSO N. 26.609

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. ALFREDO RIBEIRO BASTOS FILHO, Ex-Prefeito Municipal de Colares, exercício financeiro de 1972.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 215 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALFREDO RIBEIRO BASTOS FILHO, Ex-Prefeito do Município de Colares, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo n. ... 26.609, referente a prestação de contas da Prefeitura Muni-

pal de Colares, exercício financeiro de 1972.

Belém, 20 de novembro de 1973.

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
Presidente em exercício

(G. Reg. n. 4000 — Dias 27, 28 e 29.11.73)

ACÓRDÃO n. 8.728

(Processos ns. 27.255, 27.257 e 27.394)
Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através de ofícios números 463/73, de 31.07.73 e 526/73, de 29.08.73, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Processo n. 27.255 — Cristina Figueira Vinhote, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Ezeriel Mórico de Matos — Município de Santarém), decretada em 28 de agosto de 1973, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 84, 159 item I e 160 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1973, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 924,80 (novecentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

—Vencimentos proporcionais de 1/30 avos em 14 anos de serviço	761,60
—10% de adicional	163,20
	Cr\$ 924,80;

Processo n. 27.257 — Edeltrudes Anunciação e Silva, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Primária Manoel Antonio da Costa — Capital), decretada em 28 de agosto de 1973, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a" da Constituição

do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item I da Lei n. 749, de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.876,80 (um mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral	1.632,00
—15% de adicional	244,80
	Cr\$ 1.876,80

Processo n. 27.394 — Laudelino Oliveira da Cruz, diarista com estabilidade, Servente, Referência I, do Quadro Suplementar do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 27 de julho de 1973, de acordo com o art. 110, item III e 111, item I, alínea "a", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 1), art. 180 da Constituição Política do Estado (Texto Original), combinando com os arts. 118, 138, inciso V, 143, 145, 227, 161 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.350,08 (dois mil, trezentos e cinquenta cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral	1.632,00
—20% de adicional	326,40
20% art. 162	391,68
	Cr\$ 2.350,08,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os três (3) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de novembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 3.999)